



SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

JOÃO PESSOA, 01 À 07 DE JULHO DE 2004

Nº 912

PÁG.001/29

ATOS DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Lei nº 10.277

EXERCÍCIO FINANCEIRO 2005

LEI Nº 10.277, de 02 de Julho de 2004

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias referente a Elaboração do Orçamento Geral do Município para o exercício de 2005, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Orçamento do Município de João Pessoa, relativo ao exercício de 2005, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e art. 122, inciso II, e seu §2º, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, combinado com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e de seus mecanismos retificadores;
- IV - as diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- V - as disposições relativas as despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005

VI - as disposições relativas as alterações na legislação tributária do Município;

VII - as disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e art. 122, inciso II, e seu § 2º, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, combinado com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2005 são as especificadas no Anexo de metas e prioridades que integra esta Lei.

Parágrafo Único - As prioridades e metas constantes do Anexo desta Lei terão precedência na alocação de recursos nos orçamentos fiscal e de seguridade social para o exercício financeiro de 2005.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - operação especial, as despesas que não contribuam para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos títulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 4º - O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo Municipal, será constituído de:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005

- I - Mensagem;
- II - texto da lei;
- III - consolidação dos quadros orçamentários;
- IV - anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V - informações complementares.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso III, do caput deste art., incluindo os complementos referenciados no art. 22, da Lei Federal N.º 4.320, de 17 de março de 1.964, e em consonância com o que estabelece o art. 5º, da Lei Complementar N.º 101, de 04 de maio de 2000, com os seguintes demonstrativos:

- I - a evolução da receita e da despesa segundo as categorias econômicas;
- II - a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo o Poder e órgão e por elemento de despesa;
- III - o resumo geral da receita e da despesa por categorias econômicas e origem dos recursos;
- IV - a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por funções, sub-funções e programa;
- V - consolidação das despesas por funções, sub-funções, programas, projetos, atividades e ou operações especiais;
- VI - a programação, no orçamento fiscal destinada a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212, da Constituição Federal.
- VII - a aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal N.º 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;
- VIII - recursos destinados ao ensino fundamental conforme estabelece a Lei Federal N.º 7.348, de 24 de julho de 1985, combinado com a Lei N.º 9.424, de 24 de dezembro de 1996 - Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Prefeito - *Cícero de Lucena Filho*
Vice-Prefeito - *Haroldo Coutinho de Lucena*
Secretária da Administração - *Vanessa Correia Lucena*
Secretário-Chefe do Gabinete Civil - *Franklin Roosevelt Matos de Seixas*

SEMANÁRIO OFICIAL

Romildo Lourenço da Silva
GERENTE DO NÚCLEO DE REPRODUÇÃO GRÁFICA

Carmen Lúcia Duarte Dias
ASSESSORA

Virgínia Márcia Coutinho Nóbrega
ARTE-FINAL

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal nº 617 de 21 de agosto de 1964

Divisão de Atos Oficiais - Gabinete Civil do Prefeito
Praça Pedro Américo, 70 - CEP: 58.010-340 - PABX: 218.9775

Confeccionado e Impresso no Núcleo de Reprodução Gráfica da Prefeitura
Municipal de João Pessoa - Centro Administrativo - Secretaria da Administração
Rua Diógenes Chlanca, 1777 - Água Fria - CEP: 58.053-900 - PABX: 218.9038

IX - a aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional N.º 25;

X - a aplicação dos recursos reservados à saúde conforme consta da Emenda Constitucional N.º 29;

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005

§ 2º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual ao Poder Legislativo Municipal conterá um resumo da situação econômico - financeira do município.

§ 3º Até 20 (vinte) dias após o envio do projeto de lei orçamentária, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

- I - demonstrativo das receitas ordinárias referentes ao primeiro semestre de 2004;
- II - acompanhamento mensal das principais despesas do município, por categoria econômica (corrente e capital), referente ao 1º semestre de 2004;
- III - acompanhamento mensal das principais receitas;
- IV - evolução da receita anual referente ao triênio (2001 - 2002 - 2003) e 1º semestre de 2004;
- VI - evolução da despesa anual referente ao triênio (2001 - 2002 - 2003) e 1º semestre de 2004.

Art. 5º Para efeito do disposto no art. anterior, a Câmara Municipal e os órgãos integrantes da administração direta e direta descentralizada do Poder Executivo encaminharão as respectivas propostas orçamentárias à Secretaria do Planejamento, para fins de ajustamento e consolidação.

Parágrafo Único - A Secretaria do Planejamento enviará, juntamente com os formulários pré - impressos para a elaboração da Proposta Orçamentária da Câmara Municipal, o valor do teto, bem como sua memória de cálculo, necessários a programação do Orçamento do Poder Legislativo Municipal, de acordo com o que determina a Emenda Constitucional N.º 25, de 14 de fevereiro de 2000, combinado com a Lei Complementar N.º 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Art. 6º A Lei Orçamentária Anual, apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005

dispositivos estabelecidos na Portaria N.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial N.º 163, de 04 de maio de 2001, discriminando as despesas segundo as classificações: institucional, funcional, objetivos e metas, projeto, atividade e operações especiais, natureza da despesa e fonte de recursos a que se refere, no menor nível, observada a seguinte classificação:

I - DESPESAS CORRENTES

- I.1 - Pessoal e Encargos Sociais;
- I.2 - Juros e Encargos da Dívida;
- I.3 - Outras Despesas Correntes;

II - DESPESAS DE CAPITAL

- II.1 - Investimentos;
- II.2 - Inversões Financeiras;
- II.3 - Amortização da Dívida;
- II.4 - Outras Despesas de Capital.

III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

§ 1º - As categorias de programação de que trata o caput deste art. serão identificadas por projetos, atividades e operações especiais, os quais serão integrados por um título que contenha uma descrição sucinta dos respectivos objetivos.

§ 2º - Os objetivos relativos aos projetos, atividades e operações especiais deverão retratar as finalidades da programação, os benefícios a serem alcançados e o que pretende atingir com a execução.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SEUS MECANISMOS RETIFICADORES

Art. 7º No projeto de lei orçamentária anual, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes de julho de 2004.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005

§ 1º - Os valores da receita e da despesa apresentados no projeto de lei orçamentária anual serão atualizados na Lei Orçamentária, para preços de dezembro de 2004, pela variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, no período compreendido entre os meses de agosto a dezembro de 2004.

§ 2º - Os valores atualizados na forma do parágrafo anterior poderão ser corrigidos durante a execução orçamentária, de acordo com a variação percentual positiva verificada entre as receitas ordinárias previstas e as efetivamente arrecadadas.

I - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar os valores corrigidos, explicitados no parágrafo anterior, às receitas ordinárias podendo a mesma ser utilizada para reforçar despesas consideradas insuficientes no decorrer do exercício em pauta.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 8º Os orçamentos fiscal e da seguridade social, compreenderão os Poderes Municipais, os fundos, as autarquias, órgãos de regime especial e as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 9º As receitas próprias de órgãos, fundos, autarquias, órgãos de regime especial e de fundações do Município, somente poderão ser reprogramadas para atender despesas com investimentos e inversões financeiras depois de atender, integralmente, suas necessidades relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública.

Art. 10º A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Diretoria de Programação Orçamentária, da Secretaria de Planejamento, até o dia 01 de julho de 2004, os processos de precatórios judiciais a serem incluídos no projeto de lei orçamentária para 2004, conforme determina o artigo 100, da Constituição Federal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005

alterado pela Emenda Constitucional Nº 30, de 13 de setembro de 2000 e acrescido do Art.78, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 11 O pagamento de precatórios judiciais será efetuado em categoria de programação específica incluída na lei orçamentária para esta finalidade.

Parágrafo Único - Os recursos alocados na lei orçamentária anual, com a destinação prevista no "caput" deste artigo, só poderão ser indicados como fonte de recursos para a cobertura de créditos adicionais que se destinem a outra finalidade a partir do último trimestre do exercício em execução e desde que seja comprovada sua disponibilidade orçamentária e financeira, em decorrência de acordo judicial, em conformidade com o que preceitua a Emenda Constitucional Nº 30, de 13 de setembro de 2000.

Art. 12. Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados os casos de complementariedade de ações;

III - previstos recursos para entidades, clubes, associações ou outras entidades congêneres com fins lucrativos, ou aquelas sem fins lucrativos, mas não cadastradas no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e no Conselho Municipal de Assistência Social, excetuadas creches e escolas, sem fins lucrativos, para o atendimento pré-escolar.

Art. 13. Os recursos oriundos do Tesouro Municipal para atender às ações da área de saúde, deverão estar de acordo com o que determina a Emenda Constitucional Nº 29, de 14 de setembro de 2000.

Art. 14. As dotações orçamentárias consignadas às funções Educação e Saúde somente poderão ser usadas como fontes transferidoras de recursos para outras funções de Governo, a partir do último trimestre do exercício financeiro do ano em curso, excetuando-se as reprogramações efetuadas dentro destas mesmas funções.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005

Art. 15. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de convênios, empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos da dívida, observados os cronogramas financeiros das respectivas obrigações.

Parágrafo Único - Os recursos orçamentários destinados a cobertura das despesas surgidas em decorrência dos encargos de que trata o caput deste art. não poderão ter destinação diversa da programada.

Art. 16. É vedada a inclusão, na lei orçamentária anual e em suas alterações, de recursos de qualquer fonte para pagamento a servidor da Administração Direta ou Direta Descentralizada, por serviços de consultoria ou de assistência técnica.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica a pesquisadores de instituições de pesquisa e de ensino superior, bem como, a instrutores de programas de treinamento de recursos humanos.

Art. 17. O projeto de lei orçamentária anual conterá, dotação sob a denominação de Reserva de Contingência, até o limite de 2% (dois por cento) definido com base na receita corrente líquida utilizável por anulação, para abertura de créditos adicionais, destinado ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme determina o inciso III, alínea b, do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º - Para os efeitos deste art., entende-se como receita corrente líquida, o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, transferências correntes e outras receitas correntes, inclusive os valores recebidos e pagos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF).

§ 2º - Os recursos que em decorrência de veto, emenda ou rejeição no projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem programação, serão incorporados à Reserva de Contingência, para os efeitos do disposto no caput deste artigo.

Art. 18. As emendas ao projeto de lei orçamentária anual ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovados caso:

I - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesa, excluídas as que incidem sobre:

- dotação para pessoal e encargos sociais;
- serviços da dívida;
- recursos oriundos de convênios;
- recursos provenientes de operações de crédito;
- remanejamento de recursos das Funções Educação e Saúde;
- dotações para pagamento de precatórios judiciais.

II - Sejam relacionadas:

- com a correção de erros ou omissões;
- com os dispositivos do texto da lei do plano plurianual e do projeto de lei orçamentária anual.

Art. 19. Não serão admitidas emendas ao projeto de lei orçamentária anual que impliquem em transferências de dotações orçamentárias custeadas com receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, órgãos de regime especial e fundações, para atender programação a ser desenvolvida por outra entidade que não aquela geradora dos recursos.

Art. 20. Constarão, obrigatoriamente, das emendas ao projeto de lei orçamentária anual:

I - Exposição de motivos que justifiquem a proposição da emenda;

II - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, sub-funções, programas, projetos, atividades, operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas em decorrência da anulação de que trata o inciso III do presente artigo;

III - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, sub-funções, programas, projetos, atividades, operações especiais e o montante das despesas que serão anuladas.

§ 1º - A inobservância de quaisquer dos requisitos referidos neste art. determinará o arquivamento da emenda.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005

10

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo Municipal e do procedimento previsto neste art., serão ajustados, após a sanção da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos adicionais, mediante o remanejamento de dotações.

Art. 21. O Poder Legislativo Municipal ao devolver o autógrafo do projeto de lei orçamentária anual ao chefe do Poder Executivo Municipal, deverá encaminhar, simultaneamente, cópias enumeradas das emendas aprovadas, para serem incorporadas ao texto da lei.

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 22. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social, conforme o disposto no inciso IV, do parágrafo 3º, do Art. 122, da Lei Orgânica do Município, e conterà, dentre outros com recursos provenientes de:

I - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata este artigo;

II - de recursos oriundos do tesouro municipal;

III - de transferências da União e ou do Estado;

IV - de convênios, contratos, acordos e ajustes com órgãos e entidades que integram o orçamento da seguridade social.

Art. 23. Quando da elaboração do projeto de lei orçamentária anual, a Secretaria do Planejamento, em conjunto com a Secretaria da Administração, providenciará de acordo com os termos da Emenda Constitucional Nº 20/98, combinado com a Lei Federal Nº 9.717/98 e com a Legislação Previdenciária Municipal, o Sistema Previdenciário Próprio dos Servidores Municipais.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005

11

Art. 24. As despesas com o pagamento de INSS, FGTS e PASEP constarão da programação de cada órgão da administração direta descentralizada, em dotação orçamentária específica.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 25. As despesas com pessoal, ativo e inativo, do Poder Legislativo para o exercício financeiro de 2005, deverão estar de acordo com o que dispõe a Emenda Constitucional Nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, combinado com o art. 20, inciso III, letra a, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 26. Quanto ao Poder Executivo Municipal, as despesas com pessoal, ativo e inativo para o mesmo exercício financeiro deverá estar de acordo com o que estabelece o art. 20, inciso III, letra b, da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 27. No exercício de 2005, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existir prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - existirem cargos vagos a preencher, conforme proposição de Alteração dos Quantitativos dos Cargos do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal estabelecidos na Lei Nº 9.062, de 27 de abril de 2000, combinado com as disposições contidas nos artigos 18, 19, 20 e 71 da Lei Complementar Nº 101, de 04 de Maio de 2000.

III - aprovados em concurso público para preenchimento de novos cargos a serem criados por lei específica;

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005

12

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 28. Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriormente ao encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual ao Poder Legislativo Municipal, que impliquem, acréscimo de arrecadação em relação a estimativa da receita constante da referida proposição, os recursos correspondentes deverão ser objeto de crédito adicional no decorrer do exercício financeiro de 2005, na forma do disposto no parágrafo 2º, do art. 6º, desta lei.

Art. 29. A concessão ou ampliação de incentivos, isenções e benefícios de natureza tributária ou financeira, somente poderão ser aprovadas caso indiquem a estimativa da renúncia de receita e as despesas, em igual valor, que serão anuladas, ou estar acompanhada de medidas de compensação no mesmo período por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Art. 30. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de alterações na legislação tributária que se firam a:

I - revisão e atualização do Imposto Predial Territorial Urbano, buscando aumentar a sua seletividade, de forma a obter um incremento proporcional na arrecadação real deste tributo, inclusive com a característica de progressividade, na forma preconizada no Plano Diretor e na Lei Nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que estabelece Diretrizes Gerais da Política Urbana - Estatuto da Cidade;

II - modernização no sistema de lançamento do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e direitos a eles relativos (ITBI);

III - revisão das alíquotas incidentes na tributação das prestações de serviços constantes do Anexo I, da Lei Complementar nº 02/91, de competência municipal;

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005

13

IV - projetos de leis complementares que tramitem no Congresso Nacional, aprimoradores da tributação de competência municipal;

V - revisão e atualização de Taxas do Poder de Polícia ou pela Utilização de Serviços Públicos Específicos e Divisíveis;

VI - revisão dos preços públicos, para adequá-los aos princípios de atuação do Município com caráter de empresa, perseguindo a obtenção real de rendas provenientes dos serviços de natureza industrial, comercial e civil;

VII - revisão e Atualização do Código Tributário Municipal;

VIII - projeto de lei que tramite na Câmara Municipal, quando do envio da proposta orçamentária.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado, conjuntamente com o projeto de revisão do Plano Plurianual à Câmara Municipal no dia 30 de setembro de 2004 e devolvido para sanção até 20 (vinte) dias antes do encerramento da Sessão Legislativa.

Art. 32. As consultas à população, visando a indicação de prioridades na elaboração da proposta orçamentária, observarão o disposto no Art. 138 da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, bem como, o que estabelece o parágrafo único, do art. 48, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 33. A Lei Orçamentária Anual destinará ao Fundo Municipal de Cultura -FMC recursos equivalentes ao que determina o § 3º do Art. 1º, da Lei Nº 9.560 de 03 de dezembro de 2001, destinados a concessão de incentivo em favor de pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas no município de João Pessoa, para a realização de projetos culturais.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste artigo, entende-se como Receita Própria os recursos considerados de competência tributária municipal.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005 14

Art. 34. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art.35. A criação, expansão ou aperfeiçoamento da Ação Governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhado de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, além de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo Único - Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, ou seja, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24, da Lei Nº 8.666/1993.

Art. 36. Se o projeto de lei orçamentária de 2005 não for encaminhado à sanção do Prefeito do município até o dia 31 de dezembro de 2004, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

§ 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito, à conta da lei orçamentária, a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º - Excetua-se do disposto no caput deste artigo, os projetos e atividades que não estavam em execução no exercício de 2004.

§ 3º - Não se incluem no limite previsto no caput deste art., as dotações orçamentárias para atendimento de despesas com:

I - Pessoal e encargos sociais;

II - Pagamento de benefícios previdenciários custeados pelo Tesouro Municipal e pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de João Pessoa - IPM;

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005 15

III - Pagamento dos serviços da dívida;

IV - Os projetos e atividades que estavam em execução no exercício de 2004, financiados com recursos externos e/ou contrapartida;

V - Precatórios judiciais conforme estabelece o art. 100, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional Nº 30, de 13 de setembro de 2000 e acrescido do Art.78, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 4º - O procedimento autorizado neste art. poderá ser utilizado até o mês da publicação do Quadro de Detalhamento da Despesa a que se refere o art. 34, desta Lei.

Art. 37. O Poder Executivo, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data da publicação da Lei do Orçamento de 2005, publicará o Quadro de Detalhamento da Despesa, por unidade orçamentária, inclusive seus fundos, especificando cada categoria de programação em seu menor nível, as fontes, os elementos de despesa e os respectivos desdobramentos.

Parágrafo Único - O Quadro de Detalhamento da Despesa será alterado em virtude da abertura de crédito adicional ou de fato ou ato que requeira a adequação às necessidades da execução orçamentária, observados os limites fixados na Lei Orçamentária de 2005.

Art. 38. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 1º A limitação do empenho descrita no caput deste artigo abrangerá as despesas com custeio e de capital, nesta ordem.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento de Pessoal e Encargos Sociais, Precatórios Judiciais e Serviço da Dívida municipal.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005 16

§ 3º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 39. A prestação de contas anual do município será enviada ao Tribunal de Contas do Estado e ao Poder Legislativo Municipal, conforme determina o artigo 43 e o inciso X, do art. 60, respectivamente, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, combinado com o inciso I, § 1º, do art. 51, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 40. O Poder Executivo Municipal enviará à Câmara Municipal de João Pessoa, o Projeto de Lei Orçamentária Anual, também em meio magnético de processamento eletrônico.

Art. 41. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 42. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 02 DE JULHO DE 2004.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

Anexo I - Metas Fiscais

Discriminação	Variação em R\$ 1,00			
	2003	2004	2005	2006
I- Receitas Não Financeiras (I-II-III-IV-V-VI-VII)	375.459.235	664.511.174	764.187.850	878.816.028
II- Receita Orçamentária	379.395.004	671.586.174	772.324.100	888.172.715
III- Operações de Crédito	-	-	-	-
IV- Aplicações Financeiras	3.935.768	7.075.000	8.136.250	9.356.688
V- Empréstimos Recebidos	-	-	-	-
VI- Receita de Privatizações	-	-	-	-
VII- Superávit Financeiro	-	-	-	-
VIII- Despesas Não Financeiras (IX-X-XI)	374.085.776	666.058.205	765.966.936	880.861.976
IX- Despesa Orçamentária	380.328.061	671.586.174	772.324.100	888.172.715
X- Juros	4.108.320	4.506.821	5.182.844	5.960.271
XI- Amortizações	2.133.966	1.021.148	1.174.320	1.350.468
XII- Resultado Primário (I-VIII)	1.373.459	(1.547.031)	(1.779.086)	(2.045.948)
XIII- Juros Pagos	4.108.320	4.506.821	5.182.844	5.960.271
XIV- Juros Recebidos	224.450	258.118	296.835	341.360
XV- Resultado Nominal (XII-XIII-XIV)	(2.959.311)	(6.311.970)	(7.258.765)	(8.347.580)
Despesa (Natureza da Despesa)	380.328.061	480.272.217	552.313.050	635.160.007
Despesas Correntes	354.571.297	386.250.236	444.187.771	510.815.937
Pessoal e Encargos	205.074.124	206.615.575	237.607.911	273.249.098
Juros e Encargos da Dívida	4.108.320	4.506.821	5.182.844	5.960.271
Outras Despesas Correntes	145.388.853	175.127.840	201.397.016	231.606.568
Despesas de Capital	25.756.764	93.971.981	108.067.778	124.277.945
Reserva de Contingência	-	50.000	57.500	66.125
Receitas (Categoria Econômica)	379.395.004	671.586.174	772.324.100	888.172.715
Receitas Correntes	366.506.683	582.481.824	669.854.098	770.332.212
Receita Tributária	70.857.230	106.189.513	122.117.940	140.436.631
Receita Contribuição	8.572.495	18.865.300	21.695.095	24.949.359
Receita Patrimonial	3.936.442	9.350.000	10.752.500	12.365.375
Receita de Serviços	2.793.528	3.156.000	3.629.400	4.173.810
Transferência Correntes	284.289.037	451.296.203	518.990.633	596.839.228
Outras Receitas Correntes	20.192.407	27.567.368	31.702.471	36.457.842
Dedução P/ Formação Fundef	24.134.456	33.942.558	39.033.942	44.889.033
Receitas de Capital	12.888.321	89.104.350	102.470.003	117.840.503

Ricardo Luiz de Souza Coelho
Secretário
CRC - RJ 2005/06210-3

Prefeitura Municipal de João Pessoa
Sebastião Feitosa
Secretário Adjunto de Finanças

Anexo II - Demonstração das Metas Fiscais de 2003

Discriminação	Despesa / Receita		Diferença	
	Estimado	Realizado	Vlr nom	%(+/-)
Despesa (Natureza da Despesa)	607.828.609	380.328.061	(227.500.547)	-37,428
Despesas Correntes	511.389.633	354.571.297	(156.818.336)	-30,665
Pessoal e Encargos	252.172.080	205.074.124	(47.097.955)	-18,677
Juros e Encargos da Dívida	5.805.846	4.108.320	(1.697.526)	-29,238
Outras Despesas Correntes	253.411.708	145.388.853	(108.022.854)	-42,627
Despesa de Capital	96.388.975	25.756.764	(70.632.211)	-73,278
Reserva de Contingência	50.000	-	(50.000)	0
Receitas (Categoria Econômica)	607.828.609	379.395.004	(228.433.605)	-37,582
Receitas Correntes	528.569.389	366.506.683	(162.062.706)	-30,661
Receita Tributária	65.797.817	70.857.230	(14.940.587)	-17,414
Receita Contribuição	31.428.000	8.572.495	(22.855.505)	
Receita Patrimonial	8.625.559	3.936.442	(4.689.117)	-54,363
Receita de Serviços	3.186.000	2.793.528	(392.472)	
Transferência Correntes	377.273.612	260.154.581	(117.119.030)	-31,044
Outras Receitas Correntes	22.258.401	20.192.407	(2.065.994)	-9,2819
Dedução P/ Formação Fundef	34.572.215	24.134.456	(10.437.759)	
Receitas de Capital	79.259.220	12.888.321	(66.370.899)	-83,739

Ricardo Luiz da Cunha Coelho
Contador
CRC: PB 00596270-3

Prefeitura Municipal de João Pessoa
Sebastião Feitosa
Secretário Adjunto de Finanças

Evolução do Patrimônio Líquido nos Últimos Três Anos

Ano Referência	Valor em R\$ 1,00	Variação em relação Exercício Anterior (%)
Exercício de 2001	158.077.054,22	100,00
Exercício de 2002	146.770.540,44	-7,15
Exercício de 2003	137.947.675,20	-6,01

OBSERVAÇÕES:

1) Ativo Real compreendendo o ativo financeiro mais ativo permanente (R\$ 211.314.787,69), menos o Passivo Real, compreendendo o Passivo Financeiro mais o Ativo Permanente / Dívida Fundada Interna (R\$ 73.681.900,18), igual a R\$ 137.947.675,20

2) Vale enfatizar que no triênio 2001/2002, não houve alienação imobiliária, o que também não está previsto para o próximo triênio.

Ricardo Luiz da Cunha Coelho
Contador
CRC: PB 00596270-3

Prefeitura Municipal de João Pessoa
Sebastião Feitosa
Secretário Adjunto de Finanças

MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

ANO	MONTANTE DA DÍVIDA	TOTAL
2001	43.520.313,38	43.520.313,38
2002	44.519.957,65	44.519.957,65
2003	49.350.177,31	49.350.177,31
2004	51.817.686,18	51.817.686,18
2005	54.408.570,49	54.408.570,49
2006	57.128.999,02	57.128.999,02
2007	59.985.448,97	59.985.448,97
TOTAL	360.731.153,00	360.731.153,00

Ricardo Luiz da Cunha Coelho
Contador
CRC: PB 00596270-3

Prefeitura Municipal de João Pessoa
Sebastião Feitosa
Secretário Adjunto de Finanças

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA

ANO	PRINCIPAL DA DIV. CONTRATUAL	JUROS SOBRE A DIV. POR CONT.	OUT. ENC. SOBRE A DÍVIDA	ENC.S/ OP. DE CREDITO POR	TOTAL
2001	2.108	3.374	71	-0-	5.553
2002	2.136	3.296	88	-0-	5.520
2003	2.127	4.012	96	-0-	6.235
2004	2.340	4.414	106	100	6.960
2005	2.574	4.855	117	110	7.656
2006	2.831	5.341	129	121	8.422
2007	3.114	5.875	142	133	9.264
TOTAL	17.230	31.167	749	464	49.610

Ricardo Luiz da Cunha Coelho
Contador
CRC: PB 00596270-3

Prefeitura Municipal de João Pessoa
Sebastião Feitosa
Secretário Adjunto de Finanças

RISCOS FISCAIS

O Município de João Pessoa, apresenta equilíbrio em relação aos riscos fiscais isto porque as obrigações que possam comprometer o desequilíbrio financeiro do município tais como: endividamento junto ao setor financeiro, emissão de títulos públicos, despesas realizadas acima dos limites anteriormente orçados, saldo em restos a pagar... etc. não põem em risco futuros exercícios financeiros, uma vez que nossa administração de forma responsável e precavida, vem respeitando as metas estipuladas na LDO, em compatibilidade com a LOA, e conseqüentemente a programação de execução orçamentária e financeira. Também o cuidado desta

administração os cortes quando necessários na despesa pública, sempre que a receita arrecadada não atingir os índices por nós estimado. O que nos trás equilíbrio na execução do exercício e não comprometimento para exercícios futuros.

João Pessoa, 30 de janeiro de 2004

Ricardo Luiz da Cunha Coelho
Contador
CRC-PP 049970-3

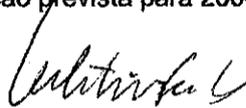
Prefeitura Municipal de João Pessoa
Sebastião Feitosa
Secretário Adjunto de Finanças

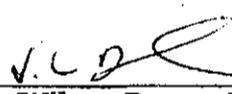
RENÚNCIA FISCAL

	2000	2001	2002	2003	2004	2005
Renúncia/isenção de IPTU	623.824,43	661.253,89	700.929,12	742.984,86	787.563,95	834.424,01
Incentivo Fiscal Pró-Cultura	1.288.070,00	1.365.364,80	1.447.286,68	1.534.123,88	1.595.488,84	1.643.353,50
Adesão ao FAIN :						
IPTU	239.418,40	253.783,50	269.010,51	285.151,14	302.260,21	332.486,23
Quota-parte ICMS	1.215.942,34	1.288.898,88	1.366.232,81	1.448.206,77	1.535.099,18	1.626.437,58

Fonte - Registros e controles existentes na Secretaria das Finanças

- a) Aplicou-se a inflação prevista, de 6%, a partir do exercício de 2000. Para o exercício de 2004, foi aplicado o percentual de 4% para o incentivo fiscal de projetos culturais e, 3% para 2005;
- b) Impacto orçamentário /financeiro: inexistente
- c) Na forma como vêm sendo, tradicionalmente, projetadas as receitas, o valor da renúncia fiscal é um dado que não compõe a receita, pois que sendo esta estimada pelo valor líquido, nela não está embutido o valor renunciado.
- d) Inflação prevista para 2004 - 5,95.


Sebastião Feitosa Alves
Secretário Adjunto das Finanças


Wilson Dantas Filho
Assessor da SEFIN

MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - UNIDADE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PRECATORIOS				
ANEXO II - PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL				
ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL				
Subfunção:	Objetivo	Denominação da Meta	Unidade Medida	Meta 2005
Administração Geral	Ampliar a Câmara Municipal como forma de garantir o atendimento das demandas políticas e o aumento da capacidade de atendimento e da realização dos serviços legislativos	Prédio a Ampliar	Prédio	01
ÓRGÃO: COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL				
Subfunção:	Objetivo	Denominação da Meta	Unidade Medida	Meta 2005
Administração Geral	Proporcionar aos diferentes setores do Órgão, recursos computacionais capazes de apoiar eficazmente o trabalho de análises, processamentos, acompanhamentos e avaliações das ações necessárias as viabilizações das atividades fins dos setores	Notebook Pentium a Adquirir Máquinas Fotográficas digital Profissional a Adquirir Scanner a Adquirir Computadores a Adquirir	Unidade Unidade Unidade Unidade	02 02 01 27

ORGÃO: GABINETE DO VICE - PREFEITO

Subfunção:	Objetivo	Denominação da Meta	Unidade Medida	Meta 2005
Assistência Comunitária	Atender e orientar o Público a pleitos encaminhados aos Diversos Órgãos competentes da Estrutura Municipal, bem como fornecer à assistência financeira à pessoas carentes, entidades e estudantes destinada a complementar despesas nas áreas de Saúde e Educação	População a Beneficiar	Pessoa	2.500

ORGÃO: GABINETE CIVIL

Subfunção:	Objetivo	Denominação da Meta	Unidade Medida	Meta 2005
Assistência Comunitária	Executar ações de caráter oficial com o objetivo de amparar e proteger pessoas em geral, individual ou coletivamente em especial as das classes mais carentes.	População a Beneficiar	Pessoa	2.500

ÓRGÃO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Subfunção:	Objetivo	Denominação da Meta	Unidade Medida	Meta 2005
Ação Judiciária	Fazer Ações Impetradas contra o Município	Precatórios a serem pagos	Processos	inclusão até 01/07/2004
Tecnologia da Informação	Proporcionar a produção de um Sistema Integralizado no Campo Jurídico possibilitando o acompanhamento informatizado e sequenciado de um débito desde o Fato Gerador - passando pelo lançamento da CDA até o ajuizamento da execução fiscal.	Software a Adquirir Hardware a Adquirir	Unidade Unidade	15 40

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Subfunção:	Prioridade	Denominação da Meta	Unidade Medida	Meta 2005
Comunicação Social	Manter Sistema Gerencial mais eficaz em todos os setores do Poder Público Municipal através do desenvolvimento de uma política sistemática de valorização do servidor público.	Eventos Culturais a Realizar Apromorar o Coral da SEAD Rotina a Implantar Semana do Servidor a Realizar	Evento Coral Rotina Evento	12 01 01 01
Formação de Recursos Humanos	Promover de forma integrada a capacitação, a qualificação e a reciclagem dos servidores públicos municipais com o objetivo de alcançar o melhor desempenho das ações administrativas	Servidor a Treinar Treinamento a Realizar Equipamentos a Adquirir: Máquina Fotográfica Data Show Microfones Gravadores Bebedouros Vídeos DVDs TV 29 Polegadas Microsistem	Servidor Treinament Unidade Unidade Unidade Unidade Unidade Unidade Unidade Unidade	1.500 40 01 01 02 02 02 02 02 02
Custódia e Reintegração Social	Identificar e atender os servidores municipais portadores de dependência química através de pesquisa realizada junto aos Órgãos pelo Centro de Recuperação dos Dependentes Químicos	Fortalecer o Centro de Reabilitação dos Dependentes Químicos	Centro	01
Administração Geral	Manter em bom estado de conservação o Centro Administrativo, contribuindo para a garantia e zelo do Patrimônio Público Municipal.	Centro a Manter	Centro	01
Administração Geral	Manter Sistemas Gerenciais Integrados de Controle das Despesas Públicas	Aperfeiçoar: Sistema Patrimonial de Estoque Sistema de Compras/Fornec.	Sistema Sistema	01 01

Subfunção:	Objetivo	Denominação da Meta	Unidade Medida	Meta 2005
Atenção Básica	Atender o trabalhador acometido de doenças causadas pelo trabalho, promovendo campanhas preventivas, visando conscientizar o trabalhador dos prejuízos causados por sua ausência.	Trabalhadores a serem Assistidos	Usuário	300
Atenção Básica	Divulgar as ações de saúde envolvendo todos os profissionais das diversas especialidades num grande evento	Feira a Promover	Feira	05
Atenção Básica	Assegurar ao sistema de informação suporte administrativo e financeiro necessário para alimentação de dados sobre as ações de saúde	Dados do cadastro a Alimentar	Dados	200.000
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Implementar ações de combate as doenças sexualmente transmissíveis e reduzir a incidência e a transmissão das DST/AIDS			
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Prestar assistência aos portadores de distúrbios mentais nos níveis secundários da atenção básica	Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) a Implantar	Unidade	03
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Manter em condições de funcionamento os CAPS, proporcionando melhor atendimento ao usuário	CAPS a Manter	Centro	05
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Intensificar o programa de combate à tuberculose objetivando a redução da incidência de casos no município	Programa a Manter	Programa	01
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Expandir a demanda hospitalar com a criação de novos leitos, oferecendo aos usuários condições mais condignas de tratamento.	Leitos Hospitalares a Instalar	Leito	60
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Equipar e implantar os centros de saúde especializados (policlinicas), um em cada distrito sanitário visando um melhor serviço ao usuário do SJS com atendimentos especializados, reunidos em um so local.	Centros de Saúde a Equipar	Centro	05
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Instalar o laboratório geral, adequar e modernizar o setor de urgência e emergência e de raio X, atingindo uma melhor qualidade em seus objetivos	Hospital Geral Santa Isabel a Adequar e Modernizar	Hospital	01
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Assegurar recursos financeiros para o atendimento de problemas de saúde com média e alta complexidade na área hospitalar	Unidades Hospital. e Ambulatoriais a Contratar ou Conveniar	Unidade	25

Subfunção:	Objetivo	Denominação da Meta	Unidade Medida	Meta 2005
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Dotar as unidades básicas de saúde de infraestrutura capaz de atender condonamente a população	Ações de Infraestrutura básica a Equipar	Unidade	09
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Assegurar recursos financeiros para o atendimento de problemas de saúde com média e alta complexidade, tais como: internações ambulatorial, quimioterapia, radioterapia, ressonância magnética, etc.	Unidades Ambulatoriais a Manter	Unidade	30
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Adaptar e conservar unidades de saúde com o objetivo de proporcionar melhor atendimento médico hospitalar à comunidade	Unidade de Saúde a Manter e Equipar	Unidade	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Promover o atendimento especializado ao idoso em ambiente adequado	Centro de Reabilitação do Idoso a Reformar e Equipar	Centro	01
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Assegurar recursos técnicos e financeiros necessários à realização de ações de proteção e habilitação do idoso	Idosos a Assistir	Usuário	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Implementar o atendimento laboratorial nos bairros, dotando os laboratórios de novos e modernos equipamentos	Laboratório de Análises e Patologias a Reequipar	Unidade	01
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Atender a população carente no tocante a realização de exames laboratoriais	Exames a Realizar	Exame	2.000.000
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Promover o atendimento especializado a pessoas acometidas de doenças crônico-degenerativas	Atendimento Especializado a Realizar	Unidade	110.000
Suporte Profilático e Terapeutico	Desenvolver ações que visem o abastecimento de produtos profiláticos ou terapeuticos nas unidades básicas de saúde e hospitalares	Produtos Profiláticos e Terapeuticos a Abastecer	Unidade	800
Vigilância Sanitária	Reestruturar as ações de vigilância sanitária no município, reforçando a sua atuação de fiscalização e de controle das condições sanitárias dos estabelecimentos industriais de transformação de alimentos, de fabricação de bebidas de remédios e drogas prestados à população.	Fiscalização a Realizar Ações de Saúde e de Farmácia a Realizar	Unidade Unidade	900 715

Subfunção:	Objetivo	Denominação da Meta	Unidade Medida	Meta 2005
Vigilância Sanitária	Implementar o sistema de vigilância em saúde, visando a estruturação sistêmica da vigilância epidemiológica e ambiental	Fiscalização e Ação de Saúde a Realizar	Unidade	500
Vigilância Sanitária	Promover Investigações Epidemiológicas de casos notificados, surtos e óbitos por doenças específicas. Combater à proliferação de agentes transmissores de doenças que possam vir a se transformar em epidemias; além de desenvolver Campanhas de Vacinação e de esclarecimentos à população	Campanhas a Realizar Visitas a Realizar	Campanha Visita	04 100
Vigilância Epidemiológica	Promover ações de prevenção, controle e eliminação de zoonoses, erradicar a raiva animal e realizar a avaliação do nível de infestação nos diversos tipos de roedores nos bairros de João Pessoa, além de campanha de vacinação anti-rábica animal	Campanhas de Conscientização a Realizar Campanhas de Vacinação a Realizar Realizar Desratização a Realizar	Campanha Campanha Unidade	04 1.800 23
Vigilância Epidemiológica	Promover a melhoria das ações do programa de controle da Hanseníase objetivando sua eliminação.	Campanhas a Realizar	Campanha	02

LEI N.º 10.278, DE 07 DE julho DE 2004.

DENOMINA DE RUA **MARCIA CARNEIRO MORAIS DE OLIVEIRA** E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua **MARCIA CARNEIRO MORAIS DE OLIVEIRA**, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
EM 07 DE julho DE 2004.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 10.279, DE 07 DE julho DE 2004.

DENOMINA DE RUA **JOSUE LIRA DE MELO** E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua **JOSUE LIRA DE MELO**, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
EM 07 DE julho DE 2004.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 10.280, DE 07 DE julho DE 2004.

DENOMINA DE RUA **ANTONIO LUIZ DE ARAÚJO** E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

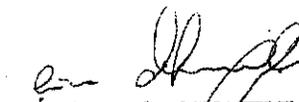
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua **ANTONIO LUIZ DE ARAÚJO**, artérias públicas desta Cidade, localizada no Altiplano Cabo Branco, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
EM 07 DE julho DE 2004.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 10.281, DE 07 DE julho DE 2004.

DENOMINA DE RUA **EDELTRUDES FERREIRA BARACUHY** E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua **EDELTRUDES FERREIRA BARACUHY**, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
EM 07 DE julho DE 2004.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 10.282, DE 07 DE Julho DE 2004.

DENOMINA DE RUA **EDITH TOSCANO VARANDAS** E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua **EDITH TOSCANO VARANDAS**, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
EM 07 DE julho DE 2004.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 10.283, DE 07 DE julho DE 2004.

DENOMINA DE RUA Professora **CARMEN COELHO DE MIRANDA FREIRE** E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua Professora **CARMEN COELHO DE MIRANDA FREIRE**, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
EM 07 DE julho DE 2004.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 10.284, DE 07 DE julho DE 2004.

DENOMINA DE RUA **ALUIZIA LEONARDO DOS SANTOS** E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua **ALUIZIA LEONARDO DOS SANTOS**, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
EM 07 DE julho DE 2004.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 10.285, DE 07 DE julho DE 2004.

DENOMINA DE RUA **ARTHUR GOMES DE FARIAS** E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua **ARTHUR GOMES DE FARIAS**, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
EM 07 DE julho DE 2004.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 10.286, DE 07 DE julho DE 2004.

DENOMINA DE RUA **MARIA GOMES DOS SANTOS** E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua **MARIA GOMES DOS SANTOS**, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
EM 07 DE julho DE 2004.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 10.287, DE 07 DE julho DE 2004.

DENOMINA DE RUA ANA ALVES CHAVES E
DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA
PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:Art. 1º - Fica denominada de rua **ANA ALVES CHAVES**,
uma das artérias pública desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
EM 07 DE julho DE 2004.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 10.288, DE 07 DE julho DE 2004.

DENOMINA DE RUA Governador **CLOVIS
BEZERRA CAVALCANTI** E DAS OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA
PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:Art. 1º - Fica denominada de rua Governador **CLOVIS
BEZERRA CAVALCANTI**, artéria pública desta Cidade, localizada na
Quadra 58, Conjunto Cidade Verde, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
EM 07 DE JULHO DE 2004.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 10.290, DE 07 DE julho DE 2004.

DENOMINA DE RUA **JOSÉ BARBALHO
FILHO** E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA
PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:Art. 1º - Fica denominada de rua **JOSÉ BARBALHO
FILHO**, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
EM 07 DE julho DE 2004.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 10.289, DE 07 DE julho DE 2004.

DENOMINA DE RUA Governador **TARCÍSIO
DE MIRANDA BURITI** E DAS OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA
PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:Art. 1º - Fica denominada de rua Governador **TARCÍSIO DE
MIRANDA BURITI**, artéria pública desta Cidade, localizada na Quadra 53,
Conjunto Cidade Verde, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
EM 07 DE julho DE 2004.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 10.291, DE 07 DE julho DE 2004.

DENOMINA DE RUA **GENUARIA MARIA DE
LIMA** E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA
PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:Art. 1º - Fica denominada de rua **GENUARIA MARIA DE
LIMA**, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial.Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará no prazo de
30 (trinta) dias, a colocação das placas indicativas.Art. 3º - O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado,
procederá o cadastramento da referida rua, junto a SAELPA, CAGEPA, TIM,
TELEMAR, OI, BCP/CLARO e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -
ECT.Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
EM 07 DE julho DE 2004.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

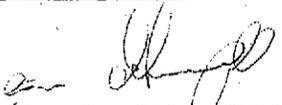
LEI N.º 10.292, DE 07 DE Julho DE 2004.

DENOMINA DE RUA **ITALO BRUNO
SOARES DE SOUSA** E DAS OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA
PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:Art. 1º - Fica denominada de rua **ITALO BRUNO SOARES
DE SOUSA**, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação
oficial.Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará no prazo de
30 (trinta) dias, a colocação das placas indicativas.Art. 3º - O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado,
procederá o cadastramento da referida rua, junto a SAELPA, CAGEPA, TIM,

TELEMAR, OI, BCP/CLARO e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
EM 07 DE Julho DE 2004.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 10.293, DE 07 DE Julho DE 2004.

DENOMINA DE RUA ROSA MARIA
JOSE DOS SANTOS E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua **ROSA MARIA JOSÉ DOS SANTOS**, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará no prazo de trinta (30) dias, a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto a SAELPA, CAGEPA, TIM, TELEMAR, OI, BCP/CLARO e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
EM 07 DE julho DE 2004.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 10.294, DE 07 DE julho DE 2004.

DENOMINA DE RUA AMARA SANDRA ALVES
DOS SANTOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua **AMARA SANDRA ALVES DOS SANTOS**, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará no prazo de trinta (30) dias, a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto a SAELPA, CAGEPA, TIM, TELEMAR, OI, BCP/CLARO e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
EM 07 DE julho DE 2004.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 10.295, DE 07 DE julho DE 2004.

DENOMINA DE RUA ELISIA MENDES
MACHADO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua **ELISIA MENDES MACHADO**, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará no prazo de trinta (30) dias, a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto a SAELPA, CAGEPA, TIM, TELEMAR, OI, BCP/CLARO e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
EM 07 DE julho DE 2004.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 10.296, DE 07 DE julho DE 2004.

DENOMINA DE RUA LOURIVAL
ANTÔNIO DOS SANTOS E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua **LOURIVAL ANTÔNIO DOS SANTOS**, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará no prazo de trinta (30) dias, a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto a SAELPA, CAGEPA, TIM, TELEMAR, OI, BCP/CLARO e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
EM julho DE JULHO DE 2004.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 10.297, DE 07 DE julho DE 2004.

DENOMINA DE RUA AMILTON TRAVASSOS
DE MOURA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

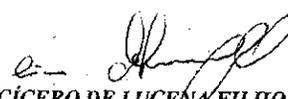
Art. 1º - Fica denominada de rua **AMILTON TRAVASSOS DE MOURA**, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará no prazo de trinta (30) dias, a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto a SAELPA, CAGEPA, TIM, TELEMAR, OI, BCP/CLARO e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
EM 07 DE julho DE 2004.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 10.298, DE 07 DE julho DE 2004.

DENOMINA DE RUA MARIA DE FÁTIMA ALVES E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua **MARIA DE FÁTIMA ALVES**, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará no prazo de trinta (30) dias, a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto a SAELPA, CAGEPA, TIM, TELEMAR, OI, BCP/CLARO e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
EM 07 DE julho DE 2004.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 10.299, DE 07 DE julho DE 2004.

DENOMINA DE RUA ADAUTO LOURENÇO DA SILVA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua **ADAUTO LOURENÇO DDA SILVA**, artéria pública desta Cidade, localizada no Bairro de Monsenhor Magno, na Quadra 33, Lote 42, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará no prazo de trinta (30) dias, a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto a SAELPA, CAGEPA, TIM, TELEMAR, OI, BCP/CLARO e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
EM 07 DE julho DE 2004.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 10.300, DE 07 DE julho DE 2004.

DENOMINA DE RUA IRENALDO RAMOS DA PENHA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua **IRENALDO RAMOS DA PENHA**, artéria pública desta Cidade, localizada no Bairro de Monsenhor Magno, na Quadra 03, Lote 42, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará no prazo de trinta (30) dias, a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto a SAELPA, CAGEPA, TIM, TELEMAR, OI, BCP/CLARO e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
EM 07 DE julho DE 2004.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 10.301, DE 07 DE julho DE 2004.

DENOMINA DE RUA JOÃO GONÇALVES RIBEIRO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua **JOÃO GONÇALVES RIBEIRO**, artéria pública desta Cidade, localizada no Bairro de Paratibe, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará no prazo de trinta (30) dias, a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto a SAELPA, CAGEPA, TIM, TELEMAR, OI, BCP/CLARO e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
EM 07 DE julho DE 2004.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 10.302, DE 07 DE julho DE 2004.

DENOMINA DE RUA MANOEL BELARMINO FEITOSA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

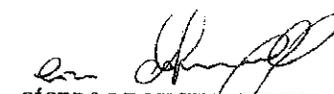
Art. 1º - Fica denominada de rua **MANOEL BELARMINO FEITOSA**, artéria pública desta Cidade, localizada no Bairro de Monsenhor Magno, na Quadra 34, Lote 42, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará no prazo de trinta dias, a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto a SAELPA, CAGEPA, TIM, TELEMAR, OI, BCP/CLARO e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
EM 07 DE julho DE 2004.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 10.303, DE 07 DE julho DE 2004.

DENOMINA DE RUA RAIMUNDA LOPES DA SILVA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua **RAIMUNDA LOPES DA SILVA**, artéria pública desta Cidade, localizada no Bairro de Monsenhor Magno, na Quadra 30, Lote 42, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará no prazo de trinta dias, a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto a SAELPA, CAGEPA, TIM, TELEMAR, OI, BCP/CLARO e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
EM 07 DE julho DE 2004.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 10.304, DE 07 DE julho DE 2004.

DENOMINA DE RUA MANOEL EDUARDO FERNANDES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua **MANOEL EDUARDO FERNANDES**, artéria pública desta Cidade, localizada na Comunidade TAIPA, no Conjunto Residencial Costa e Silva, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará no prazo de trinta dias, a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto a SAELPA, CAGEPA, TIM, TELEMAR, OI, BCP/CLARO e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
EM 07 DE JULHO DE 2004.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 10.305, DE 07 DE julho DE 2004.

DENOMINA DE RUA ZILTON PONCIANO DA SILVA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua **ZILTON PONCIANO DA SILVA**, artéria pública desta Cidade, localizada no Bairro de Monsenhor Magno, na Quadra 38, Lote 42, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará no prazo de trinta dias, a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto a SAELPA, CAGEPA, TIM, TELEMAR, OI, BCP/CLARO e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
EM 07 DE julho DE 2004.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 10.306, DE 07 DE julho DE 2004.

DENOMINA DE RUA MARIA NAZARÉ RIBEIRO DA SILVA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua **MARIA NAZARÉ RIBEIRO DA SILVA**, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto a SAELPA, CAGEPA, TIM, TELEMAR, OI, BCP/CLARO e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
EM 07 DE julho DE 2004.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 10.307, DE 07 DE julho DE 2004.

DENOMINA DE RUA WALDOMIRO GONÇALVES DANTAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua **WALDOMIRO GONÇALVES DANTAS**, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto a SAELPA, CAGEPA, TELEMAR, TIM, OI, BCP e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 07 DE julho DE 2004.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 10.308, DE 07 DE Julho DE 2004.

DENOMINA DE RUA MARIA MISTY RODRIGUES VARELA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua **MARIA MISTY RODRIGUES VARELA**, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará no prazo de trinta dias, a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto a SAELPA, CAGEPA, TIM, TELEMAR, OI, BCP/CLARO e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
EM 07 DE julho DE 2004.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 10.309, DE 07 DE Julho DE 2004.

DENOMINA DE RUA Estudante JÚLIO CEZAR SOARES DA SILVA (Belo) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua Estudante **JÚLIO CEZAR SOARES DA SILVA (Belo)**, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará no prazo de trinta dias, a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto a SAELPA, CAGEPA, TIM, TELEMAR, OI, BCP/CLARO e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
EM 07 DE Julho DE 2004.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 10.310, DE 07 DE julho DE 2004.

DENOMINA DE RUA EDUARDO BATISTA DE VASCONCELOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua **EDUARDO BATISTA DE VASCONCELOS**, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto a SAELPA, CAGEPA, TIM, TELEMAR, OI, BCP/CLARO e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
EM 07 DE julho DE 2004.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 10.311, DE 07 DE Julho DE 2004.

DENOMINA DE RUA MANOEL JOSÉ DA SILVA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua **MANOEL JOSÉ DA SILVA**, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto a SAELPA, CAGEPA, TIM, TELEMAR, OI, BCP/CLARO e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
EM 07 DE julho DE 2004.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 10.312, DE 07 DE Julho DE 2004.

DENOMINA DE PRAÇA MARIA DA LUZ DO NASCIMENTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de **Praça MARIA DA LUZ DO NASCIMENTO**, logradouro público localizado nesta Capital, entre as Quadras 11 e 12, Gauchinha II, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 07 DE Julho DE 2004.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 10.313, DE 07 DE Julho DE 2004.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A MUDANÇA DE USO DO SOLO, COM ENCARGO, DA ÁREA DESTINADA A EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS, LOCALIZADA NO CONJUNTO ERNESTO GEISEL, NESTA CIDADE PARA FINS DE INCORPORAÇÃO AO PATRIMÔNIO DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DOCE MÃE DE DEUS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei e das normas em vigor, a proceder à **Mudança de Uso do Solo** da área destinada a "Equipamentos Comunitários", localizada no Setor 39, Quadra 155, Lote 60, no Conjunto Ernesto Geisel, nesta Capital.

Art. 2º - A área de terra objeto da presente mudança de uso, totalizando 2.337,50m², apresenta as seguintes dimensões e confrontações: ao Norte, numa extensão de 42,00m, no limite com a Rua João Ernesto Andrade; ao Sul, numa extensão de 55,00m, no limite com a Rua Projetada; ao Leste, numa extensão de 32,50m, no limite com área remanescente da mesma Quadra e a Oeste, numa extensão de 40,00m, no limite com a Rua Vicente Cozza.

Art. 3º - Compete ao Poder Executivo autorizar a alienação da área descrita no artigo anterior e transferir o seu domínio para incorporação ao patrimônio do Instituto de Educação Doce Mãe de Deus, situado a Rua Pastor José de Oliveira nº 149, nesta Capital, com a finalidade de ampliação de uma escola, a fim de atender aos interesses da comunidade do Conjunto Ernesto Geisel, nesta Capital.

Art. 4º - A transferência de domínio da área dar-se-á sob a forma de doação com encargo, nos termos do art. 1.180, do Código Civil Brasileiro, combinado com o § 4º, do art. 17, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 5º - O valor global da área de terra de que trata esta Lei, mediante laudo técnico emitido em caráter oficial, pela Comissão de Desapropriação e Avaliação de Imóveis da Prefeitura Municipal de João Pessoa, vinculada à Secretaria de Planejamento, obedecidas todas as normas aplicáveis à espécie, é de R\$ 35.062,50 (trinta e cinco mil, sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Art. 6º - Fica concedido o prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei, para construção das obras de que trata o art. 3º desta Lei, não podendo sob qualquer hipótese, ser-lhe dada destinação diferente, sob pena de ser a doação com encargo revogada, sem que a entidade perceba qualquer indenização por benfeitorias nelas realizadas.

Art. 7º - Incumbe ao Poder Executivo as providências complementares necessárias ao pleno e fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 07 DE julho DE 2004.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 10.314, DE 07 DE julho DE 2004.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei e das normas em vigor, a fazer a **Concessão de Direito Real de Uso** de um terreno pertencente ao patrimônio do Município, à **Paróquia Santíssima Trindade**; pertencente à Arquidiocese da Paraíba.

Art. 2º - O terreno de que trata o artigo anterior fica situado no Loteamento Parque do Sol II, Bairro Valentina de Figueiredo, nesta Capital, apresentando as seguintes dimensões e confrontações: ao Norte, 40,00m, de extensão, no limite com a Rua Projetada nº 05; ao Sul, 40,00m de extensão, no limite com a Rua Projetada nº 06; a Leste, 40,00m de extensão, no limite com a Rua Projetada nº 08 a Oeste, 40,00m de extensão, no limite com a Via Coletora VC-01, inscrita atualmente no Cadastro Imobiliário sob o nº Setor 56, Quadra 113, Lote 0040, perfazendo uma área total de 1.600,00m².

Art. 3º - O imóvel constante desta Lei será destinado à construção de obras sociais da referida Paróquia, não podendo ser-lhe dada destinação diferente, sob pena de ser a Concessão revogada, sem que a entidade perceba qualquer indenização por edificação ou benfeitoria nele realizadas.

Art. 4º - Fica concedido o prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei, para a construção das obras de que trata o artigo anterior, findo o qual será a Concessão cancelada, retornando a posse do imóvel ao Patrimônio do Município.

Art. 5º - Fica a Procuradoria Geral do Município, encarregada de representar o Executivo Municipal nos atos de lavratura de Escritura Pública da concessão mencionada.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 07 DE julho DE 2004.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 10.315, DE 07 DE julho DE 2004.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei e das normas em vigor, a fazer a **Concessão de Direito Real de Uso** de um terreno pertencente ao patrimônio do Município, à **Paróquia Santíssima Trindade**, pertencente à Arquidiocese da Paraíba.

Art. 2º - O terreno de que trata o artigo anterior fica situado na Loteamento Paratibe, Bairro Valentina de Figueiredo, nesta Capital, apresentando as seguintes dimensões e confrontações: ao Norte, 35,00m, de extensão, no limite com a Via Local - VL-12A; ao Sul, 60,00m de extensão, no limite com a Avenida Oscar Lopes Machado; a Leste, 79,90m de extensão, no limite com a Via Local - VI-03 a Oeste, 50,00m de extensão, no limite com a Via Local - VL-01, inscrita atualmente no Cadastro Imobiliário sob o nº Setor 51, Quadra 089, Lote 0213, perfazendo uma área total de 2.871,37m².

Art. 3º - O imóvel constante desta Lei será destinado à construção de obras sociais da referida Paróquia, não podendo ser-lhe dada destinação diferente, sob pena de ser a Concessão revogada, sem que a entidade perceba qualquer indenização por edificação ou benfeitoria nele realizadas.

Art. 4º - Fica concedido o prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei, para a construção das obras de que trata o artigo anterior, findo o qual será a Concessão cancelada, retornando a posse do imóvel ao Patrimônio do Município.

Art. 5º - Fica a Procuradoria Geral do Município, encarregada de representar o Executivo Municipal nos atos de lavratura de Escritura Pública da concessão mencionada.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 07 DE julho DE 2004.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 10.316, DE 07 DE julho DE 2004.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ÓRGÃOS E CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA SECRETARIA DE SAÚDE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam criados na estrutura organizacional básica da Secretaria de Saúde os seguintes órgãos:

1. A NÍVEL DE ACESSORAMENTO

1.1 Coordenadoria Municipal do Sistema de Urgência e Emergência

2. AO NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

Na Diretoria de Controle e Avaliação

2.1 Central de Regulação e Marcação de Consultas

2.1.1 Divisão Médica do SAMU

2.1.2 Divisão de Alta Complexidade

2.1.3 Divisão de Internação e Leitos

2.1.4 Divisão do SIA

2.1.5 Divisão de Enfermagem

3. AO NÍVEL DE ATUAÇÃO DESCENTRALIZADA

3.1 Centro de Saúde Teixeira de Vasconcelos

3.1.1 Serviço Especializado em Saúde do Trabalhador

3.1.2 Centro de Referência Municipal de Diabetes e do Idoso

3.2 Centro de Saúde Gutemberg Botelho

3.3 No Complexo Hospitalar Professor Humberto Nóbrega

3.3.1 Diretoria Técnica

3.3.2 Diretoria Clínica do Hospital Especializado Eletivo

3.4 Policlínica do Distrito Sanitário III

3.4.1 Diretoria da Policlínica do Distrito Sanitário III

Art. 2º - Para a direção superior e chefia das unidades acima referenciadas ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão:

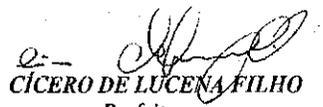
DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
Coordenador Municipal do Sistema de Urgência e Emergência	DAS - 1
Coordenador Geral da Central de Regulação e Marcação de Consultas	DAS - 2
Diretor da Divisão Médica do SAMU	DAS - 2
Diretor da Divisão de Alta Complexidade	DAS - 2
Diretor da Divisão de Internação e Leitos	DAS - 2
Diretor da Divisão do SIA	DAS - 2
Diretor da Divisão de Enfermagem	DAS - 2
Diretor da Policlínica do Distrito Sanitário III	DAS - 2
Diretor do Centro de Saúde Teixeira de Vasconcelos	DAS - 2
Gerente do Serviço Especializado em Saúde do Trabalhador	DAS - 3
Gerente do Centro de Referência Municipal de Diabetes e do Idoso	DAS - 3
Diretor do Centro de Saúde Gutemberg Botelho	DAS - 2
Diretor Técnico do Complexo Hospitalar Professor Humberto Nóbrega	DAS - 1
Diretor Clínico do Hospital Especializado Eletivo	DAS - 1

Art. 3º - Os cargos de Diretor Geral e de Diretor Geral Adjunto do Complexo Hospitalar Professor Humberto Nóbrega ficam reclassificados nos símbolos DG-1 e DG-2, respectivamente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 07 DE julho DE 2004.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 034 DE 07 DE julho DE 2004.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1991 (Código Tributário Municipal), E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Ficam alterados, na Lei Complementar nº 02, de 17 de dezembro de 1991 (Código Tributário Municipal), o dispositivo abaixo, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 78 - O imposto será pago:
(...)

III - Com redução de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Imposto no caso de pagamento de uma só vez, até 90 (noventa dias) a contar da data de expedição do Habite-se;

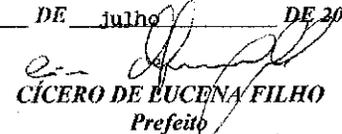
IV - Com redução de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Imposto nos casos de pagamento de uma só vez, até 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, nos casos de transmissões pretéritas."

Art. 2º - O valor desse imposto poderá ser parcelado, sem desconto, em até 04 (quatro) vezes.

Parágrafo Único - A guia de Transmissão só será expedida por ocasião do pagamento da última parcela.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 07 DE julho DE 2004.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 035 DE 07 DE julho DE 2004.

CONCEDE INCENTIVOS FISCAIS EXECUÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - PAR, NO ÂMBITO DESTA MUNICÍPIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de João Pessoa o conjunto de medidas destinadas ao Programa de Arrendamento Residencial - PAR, criado pela Medida Provisória nº 1823, de 29 de abril de 1999, na tentativa de mudar o enfoque da Intervenção Pública, tendo como objetivo prover com soluções o problema habitacional do Município.

Art. 2º - Os estímulos e incentivos a que se refere esta Lei constituir-se-ão, isolados ou cumulativamente, de:

I - Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, Isenção sobre as operações de aquisições de imóveis destinados ao Programa de Arrendamento Mercantil;

II - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - Isenção desde a aquisição do imóvel destinado a implementação do Programa, até a celebração dos contratos de arrendamento residencial;

III - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Isenção dos estudos de viabilidade, projetos e obras contratadas através de Agente Gestor, para a(s) empresa(s) contratada(s) para a edificação dos imóveis objetivados pelo programa.

IV - Taxa de Licença para Construção de Obras Particulares, Arruamentos, Loteamentos e Habite-se - Isenção total a contar da aquisição da área destinada ao Programa até a liberação.

V - Taxa de Coleta de Resíduos - TCR - Isenção total a contar da aquisição da área destinada ao Programa até a celebração dos contratos de arrendamento residencial.

Art. 3º - Não serão concedidos quaisquer dos benefícios previstos nesta Lei às empresas que estejam inadimplentes com a Fazenda, Pública, Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 4º - Reverterão ao Poder Público Municipal os benefícios concedidos a título de incentivos fiscais, quando não utilizados na finalidade do projeto aprovado, sem indenização do valor das benfeitorias nele incorporadas, sem prejuízo da aplicação das demais normas atinentes à espécie.

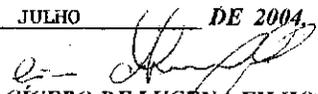
Parágrafo Único - Comprovada a não utilização na finalidade do Projeto aprovado, o Poder Público Municipal exigirá a imediata reposição dos valores correspondentes aos benefícios concedidos, sem prejuízo das penalidades específicas.

Art. 5º - As isenções de que trata esta Lei são requeridas ao Secretário Municipal de Finanças, surtindo seus efeitos a partir da data do deferimento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 07 DE JULHO DE 2004.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 10.319, DE 07 DE julho DE 2004.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A DENOMINAÇÃO DE PRAÇA Estudante IVANILDA FERREIRA FRADE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

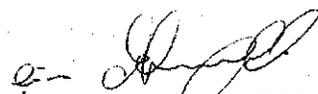
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de **Praça Estudante IVANILDA FERREIRA FRADE**, logradouro público localizado nesta Capital, no Ernany Satyro, limitando-se ao Sul com a Rua Oswaldo Travassos Campos com a Rua Alta de Luna Freire; ao Norte com a Rua João Lális da Silva Pinto e com a Rua Abílio Paiva; ao Nascente com a Escola Santa Bárbara e ao Poente com a Rua Francisco Rabay, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 07 DE julho DE 2004.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 10.320, DE 07 DE julho DE 2004.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A REDE NACIONAL DE PESSOAS VIVENDO COM HIV/AIDS - NÚCLEO DE JOÃO PESSOA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a **RNP+JP - REDE NACIONAL DE PESSOAS VIVENDO COM HIV/AIDS - NÚCLEO DE JOÃO PESSOA - PB**, entidade civil, sem fins lucrativos, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o nº 04.112.267/0001-21, com sede e foro nesta Capital, à Rua Irineu Joffily, 181, Centro.

Art. 2º - A presente propositura resgata os relevantes serviços prestados pela Rede Nacional de Pessoas com HIV/AIDS, ao povo Pessoense e aos Paraibanos de forma geral.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 07 DE julho DE 2004.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 10.321, DE 07 DE julho DE 2004.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO INDEPENDENTE DOS CULTOS AFROS BRASILEIRO DO ESTADO DA PARAÍBA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a **FEDERAÇÃO INDEPENDENTE DOS CULTOS AFROS BRASILEIROS DO ESTADO DA PARAÍBA**, sociedade civil, sem fins lucrativos, fundada em 16 de março de 1997, com sede na Av. Palmares, 278, Cruz das Armas, nesta Cidade, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.803.232/0001-40, e no Cartório Toscano de Brito - Serviço Notarial e Registral sob o nº 112.593 do Livro A - nº 23.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 07 DE julho DE 2004.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 10.322, DE 07 DE julho DE 2004.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A DENOMINAÇÃO DE RUA PEDRO PEREIRA DA SILVA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua **PEDRO PEREIRA DA SILVA**, artérias públicas desta Cidade, localizada no Conjunto Residencial Grotão, nesta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto a SAELPA, CAGEPA, TIM, TELEMAR, OI, BCP/CLARO e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 07 DE julho DE 2004.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 10.323 , DE 07 DE julho DE 2004.

DENOMINA DE RUA MANOEL SOARES DOS SANTOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua **MANOEL SOARES DOS SANTOS**, artéria pública desta Cidade, localizada no Jardim Planalto Sul, Conjunto Valentina de Figueiredo, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
EM 07 DE julho DE 2004.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 10.324 , DE 07 DE julho DE 2004.

DENOMINA DE RUA JOSÉ ALVES DE LIMA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua **JOSÉ ALVES DE LIMA**, artéria pública desta Cidade, localizada na Comunidade Padre Hildon Bandeira, no Bairro da Torre, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará no prazo de 30 (trinta) dias, a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto a SAELPA, CAGEPA, TIM, TELEMAR, OI, BCP/CLARO e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
EM 07 DE julho DE 2004.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 10.325 , DE 07 DE julho DE 2004.

DENOMINA DE RUA JOSÉ GONÇALVES DE AMORIM E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua **JOSÉ GONÇALVES DE AMORIM**, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto a SAELPA, CAGEPA, TIM, TELEMAR, OI, BCP/CLARO e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
EM 07 DE julho DE 2004.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 10.326 , DE 07 DE julho DE 2004.

DENOMINA DE RUA Estudante FABIANA DE MEDEIROS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua Estudante **FABIANA DE MEDEIROS**, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto a SAELPA, CAGEPA, TIM, TELEMAR, OI, BCP/CLARO e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
EM 07 DE julho DE 2004.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 10.327 , DE 07 DE julho DE 2004.

DENOMINA DE RUA Governador SAMUEL DUARTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua Governador **SAMUEL DUARTE**, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará no prazo de 30 (trinta) dias, a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto a SAELPA, CAGEPA, TIM, TELEMAR, OI, BCP/CLARO e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
EM 07 DE julho DE 2004.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 10.328, DE 07 DE Julho DE 2004.

DA DENOMINAÇÃO ÀS ARTÉRIAS PÚBLICAS LOCALIZADAS NO LOTEAMENTO JARDIM VENEZA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As artérias públicas localizadas no "Loteamento Jardim Venezia", ainda sem denominação oficial, passam a ter a seguinte denominação:

1. Rua JOSÉ LOURENÇO PEREIRA - Quadra 233/268/272 - Lotes 196/326
2. Rua LUIZ QUIRINO GOMES - Quadra 268 - Lote 72
3. Rua FRANCISCO SEVERIANO DA SILVA - Quadra 268 - Lote 150
4. Rua SEVERINO PEREIRA DA SILVA - Quadra 270 - Lote 248
5. Rua DJALMA CAVALCANTE DE ALMEIDA - Quadra 270 - Lote 143
6. Rua SEBASTIANA BERNARDO DOMINGOS - Quadra 270 - Lote 143
7. Rua MARIA JOSÉ DA SILVA - Quadra 257 - Lote 075

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará no prazo de 30 (trinta) dias, a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto a SAELPA, CAGEPA, TIM, TELEMAR, OI, BCP/CLARO e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 07 DE julho DE 2004.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 10.329, DE 07 DE julho DE 2004.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI N.º 10.115, DE 1.º DE DEZEMBRO DE 2003, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 10.115, de 1º de dezembro de 2003, que reconhece de utilidade pública a Cooperativa dos Pediatras da Paraíba - COOPED-PB, por ir de encontro ao inciso V, do Art. 2º, da Lei nº 9.583/2001 e fundamentada no Art. 4º da mesma Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 07 DE julho DE 2004.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 10.330, DE 07 DE julho DE 2004.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA À ASSOCIAÇÃO BÍBLICA E CULTURAL TRABALHADORES DO REINO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO BÍBLICA E CULTURAL TRABALHADORES DO REINO, entidade religiosa sem fins lucrativos, com sede e foro na Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, na Rua Francisco de Assis

Marinho, 135, Mangabeira - PROSINDI, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 09.236.175/0001-77, e no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas - Serviço Notarial e Registral - Toscano de Brito - sob o nº 262.495, do Livro A - nº 160, de 09 de maio de 2003.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 07 DE julho DE 2004.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 10.331, DE 07 DE julho DE 2004.

ESTABELECE LIMITES PARA CONCESSÃO OU UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total das despesas fixadas no Art. 4º, da Lei Orçamentária nº 10.122, de 29 de dezembro de 2003, para as despesas de Pessoal e Encargos Sociais, Encargos com a Dívida Pública Municipal, Precatórios Judiciais e Despesas de Exercícios Anteriores, bem como, de recursos colocados à disposição do Município de João Pessoa, pela União, pelo Estado e por Entidades Privadas.

Art. 2º - Fica revogado o disposto no Parágrafo Único, do Art. 6º, da Lei nº 10.122, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2004.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 07 DE julho DE 2004.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 10.332, DE 07 DE julho DE 2004.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei e das normas em vigor, a fazer a Concessão de Direito Real de Uso de um terreno pertencente ao patrimônio do Município, à Instituição Adventista de Educação e Assistência Social Este Brasileira, pertencente à Igreja Adventista do Sétimo Dia - Missão Nordeste.

Art. 2º - O terreno de que trata o artigo anterior fica situado no Setor 08, da Quadra 121, Lote 0055, localizado no Loteamento IV Centenário, no Bairro dos Bancários, apresentando os seguintes limites e confrontações: ao Sul, com a Rua Silvano Xavier Pimentel, medindo 51,00m; ao Norte, com a VL-03, medindo 40,00m; a Leste, com a Rua Landoaldo Falcão de Souza, medindo três segmentos, sendo o primeiro 44,00m, o segundo, 34,00m e o terceiro medindo 33,00m e a Oeste, com a Rua Antonio Miguel Duarte, medindo três segmentos, sendo o primeiro, 30,00m, o segundo 99,00m e o terceiro 20,00m, perfazendo uma área total de 5.137,35m².

Art. 3º - O imóvel constante desta Lei será destinado à construção de obras sociais, incluindo uma escola para jovens e adultos daquela comunidade, não podendo ser-lhe dada destinação diferente, sob pena de ser a Concessão revogada, sem que a entidade perceba qualquer indenização por edificação ou benfeitoria nele realizadas.

Art. 4º - Fica concedido o prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei, para a construção das obras de que trata o artigo anterior, findo o qual será a Concessão cancelada, retornando a posse do imóvel ao Patrimônio do Município.

Art. 5º - Fica a Procuradoria Geral do Município, encarregada de representar o Executivo Municipal nos atos de lavratura de Escritura Pública da concessão mencionada.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 07 DE julho DE 2004.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Decreto Nº 5.115, de 07 de julho de 2004

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o parágrafo único do artigo 6º, da Lei Nº 10.122, de 29 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN Nº 025994 - 04,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.475.000,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

	R\$
13.000 - Secretaria de Saúde	
13.301 - Fundo Municipal de Saúde	
10.122.5007 - 2238 - Implementação das Atividades Gerenciais dos Distritos Sanitários	
3.3.90.30 - 25 - Material de Consumo	50.000,00
3.3.90.36 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	60.000,00
3.3.90.39 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
10.122.5061 - 2080 - Manutenção do Sistema Único de Saúde	
3.1.90.04 - 25 - Contratação por Tempo Determinado	50.000,00
10.122.5155 - 2065 - Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	
3.3.90.14 - 25 - Diárias - Civil	5.000,00
10.301.5109 - 2224 - Programa Saúde da Família - PSF	
3.1.90.09 - 25 - Salário - Família	60.000,00
10.302.5073 - 2230 - Manutenção da Assistência Médica-Ambulatorial	
3.3.90.30 - 25 - Material de Consumo	500.000,00
3.3.90.36 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	300.000,00
10.303.5062 - 2197 - Programa de Assistência Farmacêutica Básica	
3.3.90.30 - 25 - Material de Consumo	400.000,00
TOTAL	1.475.000,00

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir;

C:/DIPROR/Decretos.2004.Dec.5.115.FMS

	R\$
13.000 - Secretaria de Saúde	
13.301 - Fundo Municipal de Saúde	
10.122.5061 - 2080 - Manutenção do Sistema Único de Saúde	
3.3.90.32 - 25 - Material de Distribuição Gratuita	300.000,00
10.302.5073 - 2182 - Manutenção da Policlínica (Mangabeira)	
3.3.90.30 - 25 - Material de Consumo	200.000,00
4.4.90.52 - 25 - Equipamentos e Material Permanente	200.000,00
10.301.5065 - 2231 - Manutenção da Assistência Odontológica	
3.3.90.30 - 25 - Material de Consumo	200.000,00
4.4.90.52 - 25 - Equipamentos e Material Permanente	200.000,00

10.301.5155 - 1122 - Promoção de Feiras de Saúde	
3.3.90.39 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
10.302.5073 - 1097 - Ampliar e Equipar a Rede Hospitalar e Ambulatorial	
4.4.90.51 - 25 - Obras e Instalações	200.000,00
4.4.90.52 - 25 - Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
10.306.5064 - 2166 - Programa de Combate as Carências Nutricionais	
4.4.90.52 - 25 - Equipamentos e Material Permanente	75.000,00
TOTAL	1.475.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 07 de julho de 2004.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL
Secretário de Planejamento

EVERALDO SARMENTO
Secretário de Finanças

HERMES DE SA GALVÃO FILHO
Secretário de Saúde

PORTARIA Nº139/04

De 15 de MARÇO DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear **MARIA DO SOCORRO A. RAMALHO**, matrícula nº 28.360-6, para exercer o Cargo em Comissão de Diretora-Adjunta da Escola Municipal Luiz Mendes Pontes, Classe "A", Símbolo 80% DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Publicado no Semanário Oficial nº896 de 11 à 17/03/2004

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº268/04

De 02 DE JUNHO DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Exonerar, **FERNANDA MARCIA DE MEDEIROS SVENDSEN**, matrícula nº 18.068-8, Do Cargo em Comissão de Diretor da Divisão de Artes Plásticas, Símbolo DAS-2, da Fundação Cultural de João Pessoa.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Publicado no Semanário Oficial nº907 de 27/05 à 02/06/2004

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº270/04
De 02 DE JUNHO DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear: **DAVID MUNIZ DE LIMA**, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor da Divisão de Artes Plásticas, Símbolo DAS-2, da Fundação Cultural de João Pessoa.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

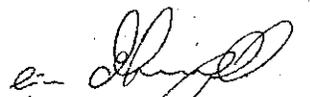
Publicado no Semanário Oficial nº907 de 27/05 à 02/06/2004
"REPUBRICADO POR INCORREÇÃO"

PORTARIA Nº300/04
De 10 DE JUNHO DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I- Nomear, **ILKA MARIA DE SOUZA**, para exercer o Cargo em comissão de Secretário da Escola Municipal Cícero Leite, Classe "A" Símbolo 50% DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

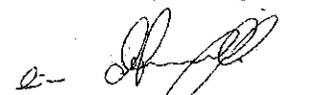
Publicada no Semanário Oficial nº909 de 10 à 16/06/2004.
"REPUBLICADA POR INCORREÇÃO"

PORTARIA Nº 312/04
De 01 DE JULHO DE 2004.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Exonerar, **BENEDITA DULTRA DE MORAIS ALMEIDA**, matrícula nº30.972-9, do cargo em Comissão de Coordenadora de Educação Especial, Símbolo DAS-1, da Secretaria de Educação e Cultura.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 313/04
De 01 DE JULHO DE 2004.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear: **SANDRA VERONICA RAMALHO CHAVES**, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador de Educação Especial, Símbolo DAS-1, da Secretaria de Educação e Cultura.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 314/04
De 01 DE JULHO DE 2004.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Exonerar, **ANIBAL GEORGE CÔRTEZ DE ARAUJO**, matrícula nº31.323-8, do cargo em Comissão de Assessor Técnico, Símbolo DAS-1, do Gabinete Civil.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 315/04
De 01 DE JULHO DE 2004.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear, **ROSILDO RIBEIRO BESSA JÚNIOR**, para exercer o cargo em Comissão de Assessor Técnico, Símbolo DAS-1, do Gabinete Civil.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 316/04

De 01 JULHO DE 2004.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Exonerar, JOSÉ SEVERINO FIGUEIREDO, matrícula nº 24.044-3, do cargo em Comissão de Diretor da Divisão Operacional, Símbolo DAS-2, da Superintendência da Guarda Municipal.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 317/04

De 01 DE JULHO 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear, CYNTHIA DENIZE SILVA CORDEIRO DE LUCENA, para exercer Cargo em Comissão de Secretária Adjunta, Símbolo SAD-1, da Secretaria de Turismo e Esportes.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

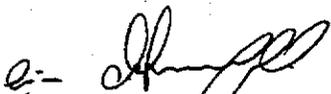
PORTARIA Nº 318/04

De 01 DE JULHO DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Exonerar: CRISTIANE TEIXEIRA DE CARVALHO PEREIRA, Matrícula nº 34.221-1, do Cargo em Comissão de Secretário, Símbolo SE-100, da Secretaria de Turismo e Esporte.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 319/04

De 01 DE JULHO DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear, GLAUCO ANTÔNIO DE AZEVEDO MORAIS, para exercer o Cargo em Comissão de Secretário, Símbolo SE-100, da Secretaria de Turismo e Esporte.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 320/04

De 01 JULHO DE 2004.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Exonerar JOÃO CAVALCANTE DE ALMEIDA, Matrícula nº 33.874-5, do Cargo em Comissão de Diretor de Controle, Avaliação e Auditoria, Símbolo DAS-1, da Secretaria de Saúde.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 321/04

De 01 DE JULHO DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Exonerar: JOSÉ VIERA DE LIRA, matrícula nº 07.444-6, do Cargo em Comissão de Motorista, Símbolo DAI-1, da Secretaria de Turismo e Esporte.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 322/04

De 01 DE JULHO DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear: JOSÉ ALVES DOS SANTOS, para exercer o Cargo em Comissão de Motorista, Símbolo DAI-1, da Secretaria de Turismo e Esportes.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 323/04

De 01 DE JULHO DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Exonerar, ÁDRIA PERAZZO GOMES, matrícula nº34.363-3, do cargo de Assessor Técnico, Símbolo DAS-1, da Coordenadoria de Controle Interno.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 324/04

De 01 DE JULHO DE 2004

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V, VII e XVII, da Lei Orgânica para o Município, em consonância com art. 86, inciso II, da Lei nº 2.380/79 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais),

R E S O L V E :

I - Conceder reversão ao serviço ativo da servidora Élia Andrade de Araújo, Agente Fiscal de Tributos Diversos, TAF 902.3-II, matrícula nº 3.591-2, com lotação na Secretaria das Finanças.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Cícero de Lucena Filho
Prefeito

PORTARIA Nº 325/04

De 01 DE JULHO DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

Exonerar: PETRÔNIO PIRES XAVIER, matrícula nº 34.515-6, do Cargo em Comissão de Diretor do Centro de Saúde Pedra Branca, Símbolo DAS-2, da Secretaria de Saúde.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 326/04

De 01 DE JULHO DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Exonerar: WALDA IRIS GUEDES LIMA, matrícula nº 33.296-8, do Cargo em Comissão de Chefe de Seção do Centro Cirúrgico do Complexo Hospitalar do Valentina de Figueiredo, Símbolo DAI-1, da Secretaria de Saúde.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 327/04

De 01 DE JULHO DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

Exonerar: MARIA DE FÁTIMA ABRANTES SOARES, matrícula nº 33.321-2, do Cargo em Comissão de Diretor do Centro de Saúde do Geisel, Símbolo DAS-2, da Secretaria de Saúde.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 328/04

De 01 DE JULHO DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

Exonerar: MARIA DO LIVRAMENTO ALVES R. ROSA, matrícula nº 34.203-3, do Cargo em Comissão de Diretor do Centro de Saúde Grotão, Símbolo DAS-2, da Secretaria de Saúde.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 329/04

De 01 DE JULHO DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

Exonerar: **LUIVAR SERGIO DANTAS DA SILVA**, matrícula nº 34.451-6, do Cargo em Comissão de Diretor do Centro de Saúde Bairro dos Estados, Símbolo DAS-2, da Secretaria de Saúde.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 330/04
De 01 DE JULHO DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Exonerar, **VANILDO GUEDES PESSOA FILHO**, matrícula nº 31.385-8, do Cargo de Coordenador Central de Manutenção, Símbolo DAS-1, da Secretaria de Administração.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 331/04
De 01 DE JULHO DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear, **VITAL MARIA LINS GUERRA**, matrícula nº 02.543-7 para exercer o Cargo de Coordenador da Coordenadoria Central de Manutenção, Símbolo DAS-1, da Secretaria de Administração


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 332/04
De 01 DE JULHO DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear **VANILDO GUEDES PESSOA FILHO**, matrícula nº 31.385-8, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Setor de Posse da Divisão de Registro e Cadastro Funcional, Símbolo DAI-2, da Secretaria de Administração.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 333/04
De 01 DE JULHO DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear **LARA MAIA TEIXEIRA**, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Especial, Símbolo DAS-2, da Procuradoria Geral do Município.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 334/04
De 01 DE JULHO DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Exonerar, **HALAN VITAL MONTEIRO DE ALBUQUERQUE**, matrícula nº 34.711-6, do Cargo de Motorista, Símbolo DAI-1, da Secretaria de Administração.

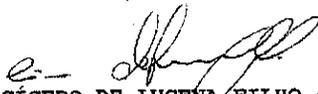

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 335/04
De 01 DE JULHO DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Exonerar, **JOSÉ DOUGLAS DE MACEDO**, matrícula nº 31.271-1, do Cargo de Chefe do Setor de Posse, Símbolo DAI-2, da Secretaria de Administração.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 336/04
De 01 DE JULHO DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear, **JOSÉ DOUGLAS DE MACEDO**, matrícula nº31.271-1, para exercer o Cargo em Comissão de Motorista, Símbolo DAI-1, da Secretária de Administração.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 337/04

De 01 DE JULHO DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Exonerar, **VITAL MARIA LINS GUERRA**, matrícula nº02.543-7 do Cargo de Chefe de Seção de Manutenção, Símbolo DAI-1, da Secretaria de Administração


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 338/04

De 01 DE JULHO DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear, **JANAÍNA BARRETO SOARES**, para exercer o Cargo de Chefe de Seção de Manutenção, Símbolo DAI-1, da Secretaria de Administração


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 339/04

De 01 DE JULHO DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições, que lhe confere o artigo 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica do Município, de 02 de abril de 1990,

R E S O L V E :

I - Tornar sem efeito a Portaria nº 564/03, que nomeou a servidora **GIANNINA PETRUCI RAMALHO LEITE**, para o cargo de Assessor Especial, Simbologia DAS-2.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 340/04
De 01 DE JULHO DE 2004

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e em conformidade com o Ofício nº 401-GABSE, de 25 de junho de 2004,

R E S O L V E,

I - Exonerar **Lara Maia Teixeira**, matrícula nº 38.594-8, do cargo de Assessor Jurídico da Comissão Central Permanente de Licitação, Simbologia DAS-1.

II - O ato entra em vigor na data de sua publicação.


Cícero de Lucena Filho
Prefeito

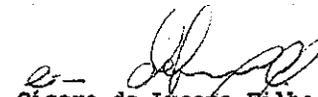
PORTARIA Nº 341/04
De 01 DE JULHO DE 2004

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e em conformidade com o Ofício nº 401-GABSE, de 25 de junho de 2004,

R E S O L V E,

I - Nomear **Eduardo Lucena da Cunha Lima**, para o Cargo em Comissão de Assessor Jurídico da Comissão Central Permanente de Licitação, Simbologia DAS-1.

II - O ato entra em vigor na data de sua publicação.


Cícero de Lucena Filho
Prefeito

PORTARIA Nº 342/04
De 01 DE JULHO DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Exonerar, **JAMACI DA COSTA ALMEIDA**, matrícula nº 33.912-1, do Cargo de Assessor, Símbolo DAS-1, da Secretaria de Educação e Cultura.

II - Esta portaria retroage seus efeitos a 11 de maio de 2004.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

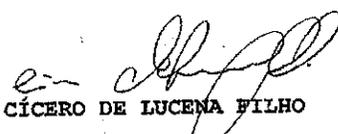
PORTARIA Nº 343/04
De 01 DE JULHO DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear **LUCIANA ATAÍDE DIAS**, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor, Símbolo DAS-1, da Secretaria de Educação e Cultura.

II - Esta portaria retroage seus efeitos a 11 de maio de 2004.

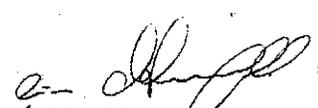

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 344/04
De 01 DE JULHO DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Exonerar, **GECIANE MIRANDA GOMES**, matrícula nº 29.218-4, do Cargo de Diretor da Escola Municipal José Eugênio Lins de Albuquerque, Classe B, Símbolo 80%DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 345/04
De 01 DE JULHO DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Exonerar, **MARIA DE FÁTIMA LUCENA MOURA**, matrícula nº 31.657-9, do Cargo de Diretora Adjunta da Escola Municipal José Eugênio Lins de Albuquerque, Classe "B", Símbolo 70%DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.

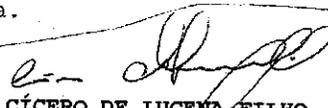

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 346/04
De 01 DE JULHO DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear, **MARIA DE FÁTIMA LUCENA MOURA**, matrícula nº 31.657-9, para exercer o Cargo em comissão de Diretora Adjunta da Escola Municipal José Eugênio Lins de Albuquerque, Classe "B", Símbolo 70%DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.

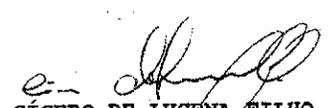

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 347/04
De 01 DE JULHO DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear **GECIANE MIRANDA GOMES**, matrícula nº 29.218-4 para exercer o Cargo de Diretor da Escola Municipal José Eugênio Lins de Albuquerque, Classe B, Símbolo 80%DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 348/04
De 01 DE JULHO DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear **MARIA LUZIA DE CASTRO**, matrícula nº 03.657-9, para exercer o Cargo em Comissão de Diretora Adjunta da Escola Municipal José Eugênio Lins de Albuquerque, Classe "B", Símbolo 70%DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.

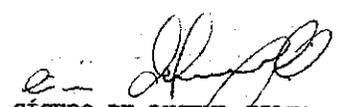

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 349/04
De 01 DE JULHO DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Exonerar **ZÉLIA MARIA DOS SANTOS GOUVEIA**, matrícula nº 11.211-9, do Cargo de Diretora da Escola Municipal Cantalice Leite Magalhães, Classe "A", Símbolo DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.

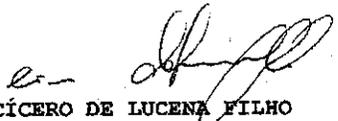

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 350/04
De 01 DE JULHO DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I- Exonerar MARIA DE FÁTIMA DOS S. GONDIM, matrícula nº 10.809-0, do Cargo de Diretora-Adjunta da Escola Municipal Cantalice Leite Magalhães, Classe "A", Símbolo 80% DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 351/04
De 01 DE JULHO DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I- Exonerar CLEIDE GOMES DO NASCIMENTO NUNES, matrícula nº 14.057-1, do Cargo de Diretora-Adjunta da Escola Municipal Cantalice Leite Magalhães, Classe "A", Símbolo 80% DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 352/04
De 01 DE JULHO DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I- Exonerar LÚCIA DE FÁTIMA F. DE PAULA, matrícula nº 16.037-7, do Cargo de Diretora-Adjunta da Escola Municipal Cantalice Leite Magalhães, Classe "A", Símbolo 80% DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 353/04
De 01 DE JULHO DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I- Nomear ZÉLIA MARIA DOS SANTOS GOUVEIA, matrícula nº 11.211-9, para exercer o Cargo em comissão de Diretora da Escola Municipal Cantalice Leite Magalhães, Classe "A", Símbolo DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 354/04
De 01 DE JULHO DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I- Nomear EDMAR CAVALCANTE DO NASCIMENTO, matrícula nº 16.038-5, para exercer o Cargo em comissão de Diretora-Adjunta da Escola Municipal Cantalice Leite Magalhães, Classe "A", Símbolo 80% DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 355/04
De 01 DE JULHO DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I- Nomear IVONETE QUEIROZ DE GUSMÃO, matrícula nº 25.589-1, para exercer o Cargo em comissão de Diretora-Adjunta da Escola Municipal Cantalice Leite Magalhães, Classe "A", Símbolo 80% DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 356/04
De 01 DE JULHO DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear LÚCIA DE FÁTIMA F. DE PAULA, matrícula nº 16.037-7, para exercer o Cargo em comissão de Diretora-Adjunta da Escola Municipal Cantalice Leite Magalhães, Classe "A", Símbolo 80% DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 357/04
De 01 DE JULHO DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Exonerar: DIVALDO DA CRUZ SANTIAGO, Matrícula nº 22.906-7, do Cargo em Comissão de Gerente de Núcleo de Pesquisa de Mercado, Símbolo DAS-3, da Secretaria de Turismo e Esporte.

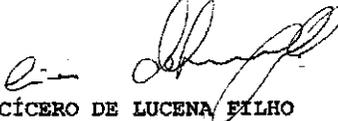

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 358/04
De 01 DE JULHO DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear: ELLANO DE MEDEIROS FERREIRA, para exercer o cargo em Comissão de Assessor Técnico, Símbolo DAS-1, da Secretaria de Turismo e Esportes.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 359/04
De 01 DE JULHO DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Exonerar, JOÃO CAVALCANTE DE ALMEIDA, matrícula nº 33.874-5, do Cargo de Diretor de Controle, Avaliação e Auditoria, Símbolo DAS-1, da Secretaria de Saúde.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 360/04
De 01 DE JULHO DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear GENIVAL FERREIRA DE LIMA para exercer o Cargo em Comissão de Diretor de Controle, Avaliação e Auditoria, Símbolo DAS-1, da Secretaria de Saúde.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 361/04
De 01 DE JULHO DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Exonerar a pedido, SONIA MARIA MACIEL PONTES DE OLIVEIRA, matrícula nº 23.312-9, do Cargo em Comissão de Chefe de Seção de Saúde Mental, Símbolo DAI-1, da Secretaria de Saúde.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 362/04
De 01 DE JULHO DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear **EDVALDO BRILHANTE DA SILVA FILHO**, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Seção de Saúde Mental, Símbolo DAI-1, da Secretaria de Saúde.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

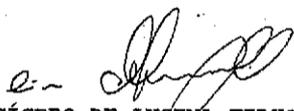
PORTARIA Nº 363/04

De 01 DE JULHO DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear, **JOSÉ RUBEN NUNES LACERDA**, do Cargo de Diretor do Centro de Saúde do Geisel, Símbolo DAS-2, da Secretaria de Saúde.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 364/04

De 01 DE JULHO DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Exonerar a pedido, **ADAILTON LINO FERREIRA**, matrícula nº33.754-4, do Cargo de Diretor do Centro de Saúde do Valentina, Símbolo DAS-2, da Secretaria de Saúde.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 365/04

De 01 DE JULHO DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Exonerar a pedido, **JOSÉ COUTINHO DE SALES FILHO**, matrícula nº31.753-5, do Cargo de Diretor do Centro de Saúde Pedro José da Paixão, Símbolo DAS-2, da Secretaria de Saúde.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 366/04

De 01 DE JULHO DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Exonerar a pedido, **KÁTIA SILENE DE VASCONCELOS BRAGA**, matrícula nº33.771-4, do Cargo de Chefe da Seção de Contas Médicas do Hospital Valentina Figueiredo, Símbolo DAI-1, da Secretaria de Saúde.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 367/04

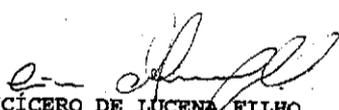
De 01 DE JULHO DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Exonerar, **ROSSANA TRÓCOLLI**, matrícula nº 31.499-4, do Cargo em Comissão de Diretor de Clínica da Maternidade, Símbolo DAS-1, do Complexo Hospitalar Professor Humberto Nóbrega, da Secretaria da Saúde.

II - Esta Portaria Retroage Seus Efeitos a 01 de Julho de 2004.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 368/04

De 01 DE JULHO DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Exonerar, a pedido **ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA**, matrícula nº 17.150-6, do Cargo de Diretor-Adjunto da Escola Municipal Santa Ângela, Classe A, Símbolo 80% DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.

II- Esta portaria retroage seus efeitos a 18 de junho de 2004.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 369/04

De 01 DE JULHO DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Exonerar, MAURINA FERREIRA DO EGITO, matrícula nº08.014-4, do Cargo de Diretora Adjunta, da Escola Olivio Ribeiro Campos, Classe A Símbolo 80%DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 370/04

De 01 DE JULHO DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear, GILMARA LACERDA DANTAS DE SOUSA, matrícula nº30.805-6, para exercer o Cargo de Diretora Adjunta, da Escola Olivio Ribeiro Campos, Classe A Símbolo 80%DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 371/04

De 01 DE JULHO DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Exonerar, IZA DOMINGOS DE LIMA, matrícula nº00.237-2, do Cargo de Diretora, da Escola Municipal Frutuoso Barbosa, Classe A Símbolo DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 372/04

De 01 DE JULHO DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear, IZA DOMINGOS DE LIMA, matrícula nº00.237-2, para exercer o Cargo de Diretora, da Escola Municipal Frutuoso Barbosa, Classe A Símbolo DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 373/04

De 01 DE JULHO DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Exonerar, BETÂNIA DANTAS ABRANTES, matrícula nº10.637-2, do Cargo de Diretora-Adjunta, da Escola Municipal Frutuoso Barbosa, Classe A Símbolo 80%DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 374/04

De 01 DE JULHO DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear, BETÂNIA DANTAS ABRANTES, matrícula nº10.637-2, para exercer o Cargo de Diretora-Adjunta, da Escola Municipal Frutuoso Barbosa, Classe A Símbolo 80%DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 375/04

De 01 DE JULHO DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Exonerar, JOISE DOMINGOS DE LIMA, matrícula nº12.333-1, do Cargo de Diretora-Adjunta, da Escola Municipal Frutuoso Barbosa, Classe A Símbolo 80%DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 376/04

De 01 DE JULHO DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear, JOISE DOMINGOS DE LIMA, matrícula nº12.333-1, para exercer o Cargo de Diretora-Adjunta, da Escola Municipal Frutuoso Barbosa, Classe A Símbolo 80%DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 377/04

De 01 DE JULHO DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Exonerar, VERÔNICA MARIA PEREIRA DE ALMEIDA, matrícula nº08.143-4, do Cargo de Diretora-Adjunta, da Escola Municipal Frutuoso Barbosa, Classe A Símbolo 80%DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 378/04

De 01 DE JULHO DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear, VERÔNICA MARIA PEREIRA DE ALMEIDA, matrícula nº08.143-4, para exercer o Cargo de Diretora-Adjunta, da Escola Municipal Frutuoso Barbosa, Classe A Símbolo 80%DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 379/04

De 01 DE JULHO DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

Exonerar MARIA DA LUZ F. DE ALBUQUERQUE, matrícula nº 25.863-0, do Cargo de Diretor de Escola Classe A Lions Tambaú, Símbolo DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 381/04

De 01 DE JULHO DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

Exonerar MARIA DA ANILDA DE LEMOS MADEIRO, matrícula nº 24.444-9, do Cargo de Diretor Adjunto de Escola Classe A Lions Tambaú, Símbolo 80% DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 382/04

De 01 DE JULHO DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear MARIA ANILDA DE LEMOS MADEIRO, matrícula nº 24.444-9, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor Adjunto de Escola Classe A Lions Tambaú, Símbolo 80% DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

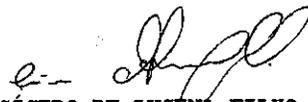
PORTARIA Nº 383/04

De 01 DE JULHO DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Exonerar, **AILA FABIANA C. SANTA CRUZ**, matrícula nº 28.240-5, do Cargo de Diretor Adjunto de Escola Classe A Lions Tambaú, Símbolo 80% DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

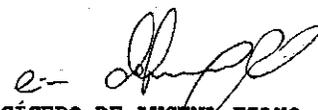
PORTARIA Nº 384/04

De 01 DE JULHO DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear **AILA FABIANA C. SANTA CRUZ**, matrícula nº 28.240-5, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor Adjunto de Escola Classe A Lions Tambaú, Símbolo 80% DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 385/04

De 01 DE JULHO DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Exonerar **GUIOMAR MEDEIROS F. MOREIRA**, matrícula nº 23.239-4, do Cargo de Diretor Adjunto de Escola Classe A Lions Tambaú, Símbolo 80% DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

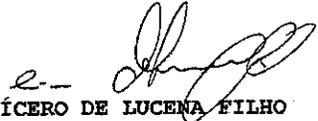
PORTARIA Nº 386/04

De 01 DE JULHO DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear **GUIOMAR MEDEIROS F. MOREIRA**, matrícula nº 23.239-4, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor Adjunto de Escola Classe A Lions Tambaú, Símbolo 80% DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

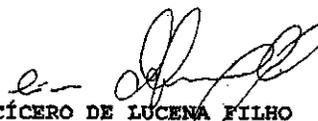
PORTARIA Nº 387/04

De 01 DE JULHO DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Exonerar, **MARIA GOMES DANTAS**, matrícula nº 07.471-3, do Cargo de Diretora, da Escola Municipal Pedra do Reino, Classe A Símbolo DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

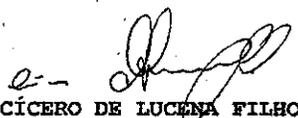
PORTARIA Nº 388/04

De 01 DE JULHO DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear, **MARIA GOMES DANTAS**, matrícula nº 07.471-3, para exercer o Cargo de Diretora, da Escola Municipal Pedra do Reino, Classe A Símbolo DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 389/04

De 01 DE JULHO DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Exonerar, **MARCELINA GONZAGA DE LUNA**, matrícula nº22.997-1, do Cargo de Diretora Adjunta, da Escola Municipal Pedra do Reino, Classe A Símbolo 80&DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 390/04
De 01 DE JULHO DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear, **MARCELINA GONZAGA DE LUNA**, matrícula

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 265/04
Em, 5 de julho de 2004

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 2 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 4.771, de 20.01.03, conforme processo 018120/04 e ofício 718-04 GS/SMS de 12.05.2004 da SESAU,

R E S O L V E: colocar o título de cessão para a SECRETARIA DE SAÚDE, com ônus, a servidora CREUZA MARIA DE CARVALHO OLIVEIRA, matrícula nº 16.777-1, Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Administração (SEAD), para prestar serviço ao Programa de Saúde da Família, até 31 de dezembro de 2004.

Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 1º de julho de 2004.


VANESSA CORREIA LUCENA
Secretária

nº22.997-1, para exercer o Cargo de Diretora Adjunta, da Escola Municipal Pedra do Reino, Classe A Símbolo 80&DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 391/04
De 01 DE JULHO DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear: **CRISTIANE CARRAZZONI CAMPOS VIDERES**, para exercer o Cargo em Comissão de Diretora, do Centro de Saúde DST/AIDS, Símbolo DAS-2, da Secretaria de Saúde.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 266/04
Em, 5 de julho de 2004

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 2 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 4.771, de 20.01.03, conforme processo 019655/04 e ofício 014-04 ASPAN de 27.05.2004,

R E S O L V E: colocar à disposição da ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL DO ANCIÃO "DR. JOÃO MEIRA DE MENEZES" (ASPAN), com ônus, a servidora JANILDA SÉRGIO DE ALMEIDA, matrícula nº 12.722-1, Médica, lotada na Secretaria de Saúde (SESAU), até 31 de dezembro de 2004.

Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 15 de junho de 2004.


VANESSA CORREIA LUCENA
Secretária

EXPEDIENTE Nº 047/2004

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "F", do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03 c/c artigo 22, inciso II, parágrafo único da Lei nº 8.682 de 28 de dezembro de 1998, DEFERIU os seguintes processos de Progressão Funcional:

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL
000289/04	FRANCISCA GADELHA DA SILVA	31.102-2	SEDEC	1.11.04.1.2 P/1.11.04.2.1
009073/04	* ISABEL VIRGINIA A DA COSTA	18.262-1	SEDEC	1.11.02.1.4 P/1.11.02.2.1
009938/04	JEAN PIERRE DA CUNHA LOBO	31.035-2	SEDEC	1.11.02.1.2 P/1.11.02.2.1
036229/03	KATIA VALERIA ATAIDE E SILVA	30.963-0	SEDEC	1.11.06.1.2 P/1.11.06.2.1
0010850/03	MARIA DAS GRAÇAS SOARES	09.327-1	SEDEC	1.11.01.1.4 P/1.11.01.2.1
0015226/03	MARIA EDILENE ALVES	25.287-5	SEDEC	1.11.01.1.3 P/1.11.01.2.1
030510/03	MARIA ELIETE DE AQUINO RIBEIRO	14.236-1	SEDEC	1.11.01.1.5 P/1.11.01.2.1
031138/03	MARIA GORETTE ALVES DA SILVA	09.719-5	SEDEC	1.11.01.1.5 P/1.11.01.2.1
008645/04	SEVERINA AUGUSTA DA SILVA	18.599-6	SEDEC	1.11.01.1.4 P/1.11.01.2.1
009071/04	TEREZA CRISTINA C. F. DE ALBUQUERQUE	23.243-2	SEDEC	1.11.03.1.4 P/1.11.03.2.1

002722/04	TEREZINHA ALMEIDA S. DE QUEIROZ	24.925-4	SEDEC	1.11.01.1.4 P/1.11.01.2.1
0021590/03	VERA LUCIA NUNES DA SILVA	12.171-1	SEDEC	1.11.01.1.5 P/1.11.01.2.1

Em, 16 de Abril de 2004


VANESSA CORREIA LUCENA
Secretária

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

* Publicado no Semanário Oficial nº 901 de 15 a 21 de abril de 2004

EXPEDIENTE N.º 077/2004

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, parágrafo único da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea j, do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, DEFERIU os seguintes processos de Licença Especial para gozo:

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO	DIAS
020328/04	ANNE VALERIA M. FAUSTINO	37.296-5	SESAU	01.12.92 A 01.12.02 1º DECENIO	160
021909/04	CELIA DE PAIVA ARAUJO PONTES	23.248-3	SEPLAN	31.07.87 A 31.07.97 1º DECENIO	130
020341/04	JAIRO FELIX DE SOUZA	03.855-5	SEAD	29.04.84 A 29.04.94 2º DECENIO	180
021597/04	JERONIMO DE ALMEIDA CASTRO	12.588-1	SEAD	01.07.82 A 01.07.92 1º DECENIO	180
021292/04	JOSILDA MARIA B. DE MORAES REGO	23.633-1	SEDEC	01.12.87 A 01.12.97 1º DECENIO	140
022110/04	JULIETA GOMES BARBOSA	09.027-1	SEDEC	22.06.89 A 22.06.99 2º DECENIO	170
018287/04	LOURIVAL MANOEL DE SANTANA	06.168-9	GAPRE	20.12.93 A 20.12.03 3º DECENIO	180
021516/04	MARIA DE LOURDES DANIEL	15.418-1	SEDEC	10.05.94 A 10.05.04 2º DECENIO	130
020664/04	MARIA DE LOURDES DE R. ALMEIDA	15.628-1	SEDEC	01.06.94 A 01.06.04 2º DECENIO	180
022087/04	MARIA ISABEL PEREIRA BARROS	12.862-7	SEDEC	15.08.82 A 15.08.02 1º e 2º DECENIOS	360

Em, 03 de Julho de 2004

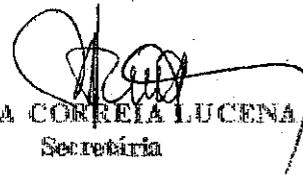

VANESSA CORREIA LUCENA
Secretária

EXPEDIENTE N.º 078/2004

A SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso III do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, e tendo em vista parecer da Assessoria Jurídica, DEFERIU o seguinte processo:

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO
021283/04	RONALDO CHAVES CAVALCANTI	22.986-5	SEDEC	VACANCIA DO CARGO

Em, 03 de Julho de 2004


VANESSA CORREIA LUCENA
Secretária

EXPEDIENTE Nº 079/2004

A SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "h" do Decreto Municipal nº 4.771, de 20.01.03, DEFERIU os seguintes processos de Averbção de Tempo de Serviço:

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOCAÇÃO	PERÍODO DE TEMP. DE SERV. AVERBADO
024498/04	ANA JOSE DA SILVA	15.471-7	SEDEC	05 ANOS, 10 MESES E 09 DIAS
025094/04	SILVANA BARBOSA DE MEDEIROS	17.616-8	SEDEC	01 ANO, 04 MESES E 07 DIAS
025069/04	TEREZINHA TORRES DA SILVA	29.170-6	SEDEC	01 ANO, 01 MÊS E 18 DIAS

Em, 03 de Julho de 2004


VANESSA CORREIA LUCENA
Secretária

EXPEDIENTE Nº 080/2004

A SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 4.771, de 20.01.03, INDEFERIU os seguintes processos:

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOCAÇÃO	ASSUNTO
025023/04	CARLOS ALBERTO DE SANTANA	23.026-0	SEDEC	AVERB. TEMPO DE SERVIÇO
019503/04	ELISABETE FERREIRA LEITE	15.790-2	SEDEC	LICENÇA ESPECIAL P/GOZO
023285/04	JAILTON CALDEIRA BRANT	92.996-7	SESAU	LICENÇA SEM VENCIMENTOS
020299/04	JOÃO BATISTA FREIRE NETO	12.837-6	GAPRE	LICENÇA ESPECIAL P/GOZO
021368/04	MARIA BERNADETE DA SILVA	17.106-9	SESAU	LICENÇA ESPECIAL P/GOZO
017623/04	MARIA DO CARMO SANTOS	30.823-4	SEDEC	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO
012425/04	ZELIA LOPES DA SILVA	16.540-9	SEDEC	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO

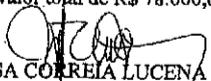
Em, 03 de Julho de 2004


VANESSA CORREIA LUCENA
Secretária

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Acatando relatório apresentado pela Comissão Permanente de Licitação desta Secretaria, de que trata o Processo Licitatório Nº 008690-04 - CONVITE Nº 019/2004, que tem por objeto a "Aquisição de grama esmeralda em tapetes, para plantio em canteiros e praças da cidade de João Pessoa, destinada a SEDURB", Homologo o procedimento licitatório em epígrafe e Adjudico o Objeto à Empresa José Renato Marinho Menezes-ME., no valor total de R\$ 78.000,00 (Setenta e oito mil e oitocentos reais).

João Pessoa, 01 de Junho de 2004.


VANESSA CORREIA LUCENA
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

Processo: Nº 000432-04 - Convite Nº 001/04;

Signatários: Sra. Vanessa Correia Lucena, pela Secretaria de Administração, Sra. Maria Elízia de Farias Cascudo, pela Secretaria de Trabalho e Promoção Social e o Sr. Erimar Fliciano R. da Rocha, pela firma V.N. Alimentos Ltda.;

Vigência: 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do presente termo.

Instrumento: Contrato Nº 035/2004

Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo popular, 0 (zero) Km, destinado ao Procon Municipal;

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Firma Autovesa - Autoveículos Ltda.;

Processo: 012842-04 - Convite Nº 021/2004;

Signatários: Sra. Vanessa Correia Lucena pela Secretaria de Administração, Sr. Odon Bezerra Cavalcante Sobrinho, pelo Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - Procon/JP e Sr. Lúcio Alves Teixeira, pela Firma Autovesa - Autoveículos Ltda.;

Vigência: 20 (vinte) dias, contados a partir da data de assinatura do respectivo termo de Contrato e 12 (doze) meses para garantia do equipamento/veículo;

Valor Global: R\$ 27.800,00 (Vinte e sete mil e oitocentos reais).

João Pessoa, 02 / 07 /2004.


Crispiniana de Andrade Alves
Presidente da Comissão

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 003/2004

Objeto: Alteração da Cláusula Sexta do Contrato Primitivo (Do Prazo e Vigência do Contrato);

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Firma Rainha - Comércio e Representações Ltda.;

Processo: Nº 000432-04 - Convite Nº 001/04;

Signatários: Sra. Vanessa Correia Lucena, pela Secretaria de Administração, Sra. Maria Elízia de Farias Cascudo, pela Secretaria de Trabalho e Promoção Social e o Sr. José Antônio de Brito, pela firma Rainha - Comércio e Representações Ltda.;

Vigência: 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do presente termo.

Instrumento: 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 004/2004

Objeto: Alteração da Cláusula Sexta do Contrato Primitivo (Do Prazo e Vigência do Contrato);

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Firma V.N. Alimentos Ltda.;

SECRETARIA DE SAÚDE

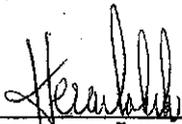
EXTRATO Nº 361/2004 DO CONTRATO Nº 385/2004 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO-RESIDENCIAL

ORIGEM: Processo nº 4477- SMS/2004.

OBJETIVO: Contrato de Locação de Imóvel não residencial que será destinado à instalação da Equipe do Programa Saúde da Família -PSF Distrito Sanitário III.

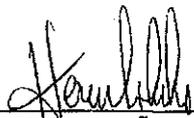
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.

CONTRATADO(A): JOSÉ HONORATO SOBRINHO
 VALOR R\$: 400,00(Quatrocentos reais)
 DATA DA ASSINATURA: 06/07/2004.


 HERMES GALVÃO DE SÁ FILHO
 Secretário de Saúde/PMJP

EXTRATO Nº 362/2004 DO CONTRATO Nº 384/2004 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO-RESIDENCIAL

ORIGEM: Processo n.º4309- SMS/2004.
 OBJETIVO: Contrato de Locação de Imóvel não residencial que será destinado à instalação da Equipe do Programa Saúde da Família -PSF Distrito Sanitário V.
 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.
 CONTRATADO(A): SEVERINO ALEXANDRINO SANTOS DE LIMA
 VALOR R\$: 350,00(trezentos e cinquenta reais)
 DATA DA ASSINATURA: 06/07/2004.


 HERMES GALVÃO DE SÁ FILHO
 Secretário de Saúde/PMJP

EXTRATO Nº 369/2004 DO CONTRATO Nº 383/2004 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO-RESIDENCIAL

ORIGEM: Processo n.º4567- SMS/2004.
 OBJETIVO: Contrato de Locação de Imóvel não residencial que será destinado à instalação da Equipe do Programa Saúde da Família -PSF Distrito Sanitário V.
 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP.
 CONTRATADO(A): GRACILENE DA S. SANTOS
 VALOR R\$: 300,00(Trezentos reais)
 DATA DA ASSINATURA:07/07/2004.


 HERMES GALVÃO DE SÁ FILHO
 Secretário de Saúde/PMJP

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

PORTARIA nº 199/2004

O Superintendente de Transportes e Trânsito de João Pessoa, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.580 de 24 de agosto de 1998, em concordância com a Lei 9.771 de 30 de setembro de 2002, tendo em vista a aprovação em concurso público para provimento de cargos de Agentes de Trânsito e Fiscal de Transportes, homologado pela Secretaria da Administração do Município, publicado no DOE na página 12 do dia 19 de junho de 2004.

R E S O L V E nomear VERA ZILDA MARIA DA SILVA MELO, para ocupar o cargo de carreira de Agente de Trânsito.

João Pessoa, 01 de julho de 2004.

FERNANDO JOSE MARQUES DE ANDRADE
 SUPERINTENDENTE

PORTARIA Nº 200 /2004

O SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.580 de 24 de agosto de 1998.

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a portaria nº 064/02, de 13 de dezembro de 2002 que concede Poder de Polícia Administrativa de Trânsito ao servidor SERGIO MURILO FARIAS DE LIMA, Fiscal de Transportes, desta Superintendência.

João Pessoa, 06 de julho de 2004

FERNANDO JOSÉ MARQUES DE ANDRADE
 SUPERINTENDENTE

EXTRATO

INSTRUMENTO: REFERENTE AO CONTRATO Nº 008/2004
 ORIGEM: CONVITE Nº 004/2004
 OBJETO: LOCAÇÃO DE 08 (OITO) VEÍCULOS AUTOMOTORES
 PARTES: STTRANS e BETO RENT A CAR.
 PRAZO: 06 (SEIS) meses
 VALOR MENSAL: R\$ 13.800,00(Treze mil e oitocentos reais)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.482.5025.2258.3.3.00.39.
 SIGNATÁRIOS: FERNANDO JOSÉ MARQUES DE ANDRADE E F. ERIBERTO SANTOS DA SILVA
 DATA DA ASSINATURA: 10 de Maio de 2004

ENGº FERNANDO JOSÉ MARQUES DE ANDRADE
 SUPERINTENDENTE

EXTRATO

INSTRUMENTO: TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº005/2004
 ORIGEM: CONVITE Nº 003/2004
 OBJETO: FORNECIMENTO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL
 PARTES: STTRANS e CRISTACOL SINALIZAÇÃO DE RODOVIAS LTDA
 VALOR : R\$ 29.000,00(VINTE E NOVE MIL REAIS)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.482.5025.2089.3390.3.9
 SIGNATÁRIOS: FERNANDO JOSÉ MARQUES DE ANDRADE E TADEU GOMES FERNANDES JÚNIOR
 DATA DA ASSINATURA: 06 de julho de 2004

ENGº FERNANDO JOSÉ MARQUES DE ANDRADE
 SUPERINTENDENTE

EMLUR

PORTARIA Nº 015/2004

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 8º e 34, do Decreto nº 2242, de 10 de fevereiro de 1992,

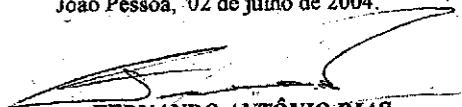
RESOLVE:

EXONERAR MARIA IZES DE HOLANDA GOMES PAIVA, Encarregado de Serviço, mat. 51.524-8, de suas atribuições nesta Autarquia.

A presente portaria entrará em vigor nesta presente data.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 02 de julho de 2004.


FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Superintendente



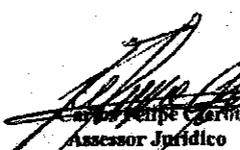
ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

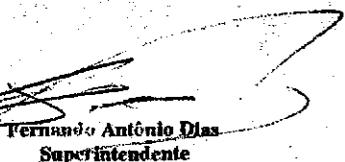
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

TERMO ADITIVO Nº 001/2004 AO CONTRATO Nº 011/2003 DE 02 DE AGOSTO DE 2003, CONFORME PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1782/2004.

CONTRATANTES: EMLUR - Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana e EMPRESA JI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

OBJETO: Aditivo de 25% (vinte e cinco por cento), acrescentando ao mesmo o valor de R\$ 17.354,72 (dezesete mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e setenta e dois centavos)


Assessor Jurídico


Fernando Antônio Dias
Superintendente

PAGANDO SEUS IMPOSTOS EM DIA...

Você estará
contribuindo
para o
desenvolvimento
de sua
Cidade.

Não deposite lixo
em terrenos baldios